



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024 – CREMERN

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

UASG: 389178

OBJETO:

1.1. O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS;

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 339.293,71 (trezentos e trinta e nove mil duzentos e noventa e três reais e setenta e um centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 21/10/2024 às 08:15h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

SUMÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024	1
DO OBJETO	1
DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	2
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	5
DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
DO JULGAMENTO	11
DA HABILITAÇÃO	14
DO RECURSO	20
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES	21
DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	23
DAS GARANTIAS	24
DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS DOS CONTRATOS	26
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	31
APÊNDICE I DO ANEXO I – IMR	79
APÊNDICE II DO ANEXO I – DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA	84
APÊNDICE III DO ANEXO I – DEC DE RENÚNCIA À VISTORIA TÉCNICA	85
APÊNDICE IV DO ANEXO I – MOD DE DEC DE CONTRATOS FIRMADOS	86
APÊNDICE V DO ANEXO I – DEC CONCORDÂNCIA C/ NORMAS DO EDITAL	87
APÊNDICE VI DO ANEXO I – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO	88
ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	93
APÊNDICE I DO ANEXO II – MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO	107
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO	120



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE
[MINUTA] PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

Processo Administrativo nº 24.20.000004447-8

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**, por meio do Setor de Contratos, sediado à Avenida Rio Branco 398 – Cidade Alta – Natal/RN, **realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de vigilância patrimonial armada**, com dedicação exclusiva de mão de obra, para o Conselho Regional de Medicina do RN, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 1.2.** A mão de obra especializada deverá ser alocada no endereço: Avenida Rio Branco 398 – Cidade Alta – Natal/RN
- 1.3.** A licitação será realizada em único item;
- 1.4.** As atividades a serem realizadas englobam os postos de serviços, constante na tabela abaixo, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme previsto no Termo de Referência e seus anexos, com obediência das normas vigentes aplicáveis;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Qt. de postos	Qt. de profissionais
1	Posto de vigilância patrimonial armada – DIURNO de 12 (doze) horas ininterruptas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, na escala 12x36 horas.	24015	1	2
2	Posto de vigilância patrimonial armada – NOTURNO de 12 (doze) horas ininterruptas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, na escala 12x36 horas.	24015	1	2
Total de Postos e Profissionais			2	4
VALOR TOTAL			R\$ 339.293,71	



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrita no [compras.gov](http://compras.gov.br) e as especificações técnicas constantes nos anexos deste Edital, prevalecerão as do Edital;

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015;
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 2.7.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.7.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, empresas prestadoras que tenham como sócios, gerentes, ou diretores, membros ou servidores em exercício no CREMERN, ocupante de cargo de direção, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8.** O impedimento de que trata o item 5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 2.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.3. e 2.7.4. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.11. O disposto nos itens 2.7.3. e 2.7.4. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.7.9. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;
 - 3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 3.3.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 3.3.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.3.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.4.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 3.5.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3. ou 3.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;
- 3.6.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;
- 3.7.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;
- 3.8.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- 3.9.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1.** Valor global do item, respeitando as quantidades estabelecidas;
- 4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
 - 4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
 - 4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato;
- 4.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, **o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências**, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO;
- 4.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item;
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez) reais;**
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado;
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
- 5.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;
- 5.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 5.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 5.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;
- 5.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 5.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- 5.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 5.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 5.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 5.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

- 5.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 5.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015;
- 5.19.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 5.19.2.** A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 5.19.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 5.19.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;
- 5.21.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.21.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 5.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.21.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 5.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Norte ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.22.2. Empresas brasileiras;
- 5.22.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.22.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;
- 5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
- 5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
- 5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DO JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);
 - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º);
 - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação;
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022;
- 6.6. **Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.6.1. Convenção Coletiva de Trabalho do SIND INT DOS TRAB VIG EM EMP DE VIG E SEG PRIV, MONIT. ELET, AG TÁTICO MOVEL-ATM, VIG.ORG, CURSOS DE FORM DE VIG, VIGIAS E CINOFILOS DO RN-SINDSEGUR NÚMERO RN000104/2024;

6.6.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.6.2.1. Em caso de empresa vinculada a outro sindicato patronal de sua atividade preponderante, em que possua a profissão do objeto deste Edital, essa poderá valer-se dos acordos, dissídios ou convenções coletivas pertencentes ao sindicato o qual possui o vínculo.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 6.10.3.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.11.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 6.12.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, **o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada**, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;
- 6.12.1.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
- 6.12.2.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 6.12.3.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, que comprovem a exequibilidade da proposta;
- 6.12.4.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.13.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.13.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;
- 6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá representá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta;
- 6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes;
- 6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;
- 6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;

- 7.4.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;
- 7.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;
- 7.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 7.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 7.10.** **A habilitação será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos;**
- 7.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput);
- 7.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.12.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 7.12.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período**, contado da solicitação do pregoeiro;
- 7.12.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.13.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor;
- 7.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- 7.13.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.14.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 7.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.;
- 7.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015);
- 7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

7.20. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.20.1. Serão necessários os seguintes documentos como forma de comprovação da habilitação jurídica:

- a) Para pessoa física a célula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Para empresário individual (EI): inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da Respectiva sede. Para Microempreendedor Individual (MEI), o certificado de MEI (CCMEI);
- c) Para sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seu administrador;
- d) Para sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Local da sede, acompanhada de documento comprobatório de seu administrador;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.21. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

7.21.1. Serão necessários os seguintes documentos como forma de comprovação da habilitação Técnica:

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

7.21.2. Qualificação Técnico-Operacional:

- 7.21.2.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por, pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 7.21.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 7.21.2.3. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
- 7.21.2.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.
- 7.21.2.5. Certificado de Segurança em plena vigência expedido pelo Departamento da Polícia Federal, conforme Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF e alterações;

7.22. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.22.1. Os documentos listados pela Lei 14.133/2021 e no Art. 7.13.2 deste edital podem ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico e do SICAF;

7.22.2. Serão necessários os seguintes documentos como forma de comprovação da habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Inscrição no CPF ou CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) certidão que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.23. DA HABILITAÇÃO ECÔNOMICO-FINANCEIRA

7.23.1. Serão necessários os seguintes documentos como forma de comprovação da habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
 - Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- e) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante apêndice VI Anexo I aos autos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:
 - A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
 - Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8. DO RECURSO

- 8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;
- 8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 8.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: **licitacaocontratos@cremern.org.br**.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
 - d) Multa:
 - 1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.
- 9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);
- 9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);
- 9.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- 9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
- 9.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 9.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 9.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

9.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos por ela aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br;

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS GARANTIAS

11.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

11.1.1. A Contratada deve apresentar a garantia supramencionada, nos moldes da CIRCULAR SUSEP Nº 662, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

11.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

11.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.11. Será considerada extinta a garantia:

11.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

11.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

11.14. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

11.15. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea “j” do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017

12. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS DOS CONTRATOS

- 12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.
- 12.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 12.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 12.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - 12.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - 12.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
 - 12.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.
- 12.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 12.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

12.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

12.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

12.8.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

12.8.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

12.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

12.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

12.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

12.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

12.14. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento IP CA/IBGE, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

12.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

12.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

12.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

12.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

12.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

12.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

12.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

12.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

12.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Será divulgada na ata da Sessão Pública no Sistema eletrônico;
- 13.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;
- 13.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 13.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 13.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 13.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 13.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;
- 13.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 13.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;
- 13.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **licitacaocontratos@cremern.org.br**.
- 13.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE I DO ANEXO I – IMR

APÊNDICE II DO ANEXO I – DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

APÊNDICE III DO ANEXO I – DEC DE RENÚNCIA À VISTORIA TÉCNICA

APÊNDICE IV DO ANEXO I – MOD DE DEC DE CONTRATOS FIRMADOS

APÊNDICE V DO ANEXO I – DEC CONCORDÂNCIA C/ NORMAS DO EDITAL

APÊNDICE VI DO ANEXO I – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

APÊNDICE I DO ANEXO II – MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Natal, 04 de outubro de 2024.

MARCOS ANTONIO TAVARES JÁCOME DA COSTA BRITTO
PRESIDENTE DO CREMERN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA VIGILÂNCIA ARMADA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de vigilância patrimonial armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, para o Conselho Regional de Medicina do RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Qt. de postos	Qt. de profissionais
1	Posto de vigilância patrimonial armada – DIURNO de 12 (doze) horas ininterruptas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, na escala 12x36 horas.	24015	1	2
2	Posto de vigilância patrimonial armada – NOTURNO de 12 (doze) horas ininterruptas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, na escala 12x36 horas.	24015	1	2
Total de Postos e Profissionais			2	4

1.2. Para a contratação da referida solução, definida como sendo um serviço comum contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (incisos XVI e XII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021), entendemos ser o critério de julgamento por menor preço global;

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses a contar da data da assinatura, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de forma qualificada e continuada, à atividade de apoio administrativo do CREMERN. Trata-se de atividade de fundamental importância, com reflexos diretos na segurança institucional.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

2.2. Os serviços de vigilância patrimonial – Armada, visa garantir e proporcionar maior segurança do patrimônio público (instalações, equipamentos e acervo documental do CREMERN) não permitindo a sua depreciação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio e, em especial garantir a integridade física dos colaboradores do Órgão.

2.3. A descrição da necessidade e demais requisitos da contratação estão apresentados nos Estudos Técnicos Preliminares relacionado a este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2. Os serviços da presente licitação têm por objeto a contratação, pelo menor preço global, de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de vigilância armada, com o emprego de equipamentos, EPIs e ferramentas necessárias à execução dos serviços.

5.3. Os serviços a serem contratados deverão ser continuados, prestados ininterruptamente, com escala de revezamento do plantão 12 horas de trabalho x 36 horas de descanso.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

5.4. A empresa contratada deve ter registro junto à Polícia Federal - PF, pois é o órgão responsável pela fiscalização e regulamentação das atividades de segurança privada, cujas normas principais são: Lei nº 7.102/1983; Decreto nº 89.056/1983; e Portaria DG/DPF nº 3.233/2012.

5.5. A atividade de vigilância é considerada de risco, assim deverá ser pago o adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/12, no grau máximo, isto é, 30% (trinta por cento). E aos profissionais que prestarem os serviços em horário noturno, deverá ser pago o adicional noturno, conforme art. 73 da CLT.

5.6. REQUISITOS DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA:

5.7. As empresas de vigilância, para operarem nos Estados, Territórios e Distrito Federal, deverão observar o disposto no art. 14 da Lei nº 7.102/83.

5.8. São requisitos essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:

- a) Autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 da Lei nº 7.102/83.
- b) Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

5.9. Os diretores e demais empregados das empresas de vigilância não poderão ter antecedentes criminais registrados (art. 12 da Lei nº 7.102/83).

5.10. O capital integralizado da empresa de vigilância não pode ser inferior a cem mil Ufirs² (art. 13 da Lei nº 7.102/83).

5.11. São vedadas a estrangeiros a propriedade e a administração das empresas especializadas em vigilância.

5.12. O Departamento de Polícia Federal é o órgão competente do Ministério da Justiça responsável por autorizar, controlar e fiscalizar o funcionamento das empresas especializadas, dos cursos de formação de vigilantes e das empresas que exercem serviços orgânicos de segurança (art. 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983).

5.13. A Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, estabelece os procedimentos e os documentos necessários do processo de autorização de funcionamento das empresas do setor.

5.14. As autorizações de funcionamento devem ser revistas anualmente em processos autônomos (vide Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF).

5.15. REQUISITOS DO PROFISSIONAL DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA:

5.16. Os serviços de vigilância serão executados por profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

5.17. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.967/2024:

- a) Ser brasileiro;
- b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) Ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;
- d) Ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico;
- e) Não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e
- f) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.
- g) Ter concluído todas as etapas do ensino fundamental; e
- h) Estar contratado por empresa de serviços de segurança ou empresa ou condomínio edilício possuidor de serviços orgânicos de segurança privada.
- i) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- j) Ter sido considerado apto em exame de saúde mental e psicológica;
- k) Ter concluído todas as etapas do ensino médio; e
- l) Estar contratado por prestador de serviço de segurança privada ou serviço orgânico de segurança privada.

5.18. São direitos do vigilante supervisor e do vigilante:

- I - atualização profissional;
- II - uniforme especial, regulado e devidamente autorizado pela Polícia Federal;
- III - porte de arma de fogo, quando em efetivo serviço, nos termos desta Lei e da legislação específica sobre controle de armas de fogo;
- IV - materiais e equipamentos de proteção individual e para o trabalho, em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- V - seguro de vida em grupo;
- VI - assistência jurídica por ato decorrente do serviço;
- VII - serviço autônomo de aprendizagem e de assistência social, conforme regulamento;
- VIII - piso salarial fixado em acordos e convenções coletivas.

5.19. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

5.19.1. Descrição Geral – Vigilante – CBO – nº 5173-30: Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recebem e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. Controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

5.19.2. Características do Trabalho de Vigilante e Guarda Patrimonial:

1. **Condições Gerais de Exercício:** são, em geral, assalariados, com carteira assinada, que atuam em estabelecimentos diversos de defesa e segurança e de transporte terrestre, aéreo ou aquaviário. Podem trabalhar em equipe ou individualmente, com supervisão permanente, em horários diurnos, noturnos, em rodízio de turnos ou escala. Trabalham em grandes alturas, confinados ou em locais subterrâneos. Estão sujeitos a risco de morte e trabalham sob pressão constante, expostos a ruídos, radiação, material tóxico, poeira, fumaça e baixas temperaturas.
2. **Formação e Experiência:** o exercício das ocupações requer ensino médio completo, exceto agente de proteção de aeroporto e vigilante que têm como requisito o ensino fundamental. Todas as ocupações requerem formação profissionalizante básica de duzentas a quatrocentas horas. Os vigilantes passam por treinamento obrigatório em escolas especializadas em segurança, onde aprendem a utilizar armas de fogo. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.
3. **Áreas de Atividade:** **A – ZELAR PELA SEGURANÇA DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO:** A.1 – Controlar o acesso de pessoas em áreas restritas; A.2 – Rondar as dependências do local de trabalho; A.3 – Ligar sistemas de iluminação e equipamentos; A.4 – Ligar cabine de força; A.5 – Verificar o uso do EPI; A.6 – Exigir que as pessoas não fumem em locais proibidos; A.7 – Desligar sistemas de iluminação e equipamentos; A.8 – Apartar brigas; A.9 – Providenciar socorros médicos; A.10 – Solicitar reparos; A.11 – Resgatar pessoas acidentadas; A.12 – Fotografar ocorrências; A.13 – Prevenir incêndios; A.14 – Credenciar empresas, veículos e pessoas; A. 15 – Combater incêndios; A.16 – Prestar primeiros socorros / **B – FISCALIZAR PESSOAS, CARGAS E PATRIMÔNIO:** B.1 – Vistoriar bagagens utilizando equipamento de raio x; B.2 – Revistar pessoas; B.3 – Revistar veículos; B.4 – Revistar mercadorias, cargas e bagagens; B.5 – Revistar recintos; B.6 – Realizar varreduras; B.7 – Monitorar áreas por



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

equipamentos eletrônicos; B.8 – Conduzir infratores à delegacia / **C – RECEPCIONAR PESSOAS:** C.1 – Identificar pessoas; C.2 – Analisar o comportamento de pessoas; C.3 – Abordar pessoas; C.4 – Encaminhar pessoas; C.5 – Acompanhar o visitante; C.6 – Controlar a movimentação interna das pessoas; C.7 – Auxiliar idosos, deficientes físicos e demais pessoas necessitadas; C.8 – Recepcionar autoridades; C.9 – Requisitar transporte; C.10 – Impedir a entrada de pessoas; C.11 – Controlar o acesso de veículos / **D – CONTROLAR OBJETOS, CARGAS E VEÍCULOS:** D.1 – Apreender objetos ilícitos e irregulares; D.2 – Acompanhar a entrega da carga dentro do local de trabalho; D.3 – Identificar objetos achados e perdidos para devolução; D.4 – Solicitar remoção de cargas em locais inadequados; D.5 – Fiscalizar o trânsito na área; D.6 – Orientar o trânsito na área; D.7 – Sinalizar vias de circulação interna / **E – COMUNICAR-SE:** E.1 – Relatar ocorrências; E.2 – Interagir com órgão oficiais; E.3 – Prestar informações ao público; E.4 – Comunicar ocorrências contra o meio-ambiente; E.5 – Solicitar a presença de autoridade competente; E.6 – Informar visitantes sobre normas de segurança; E.7 – Comunicar-se através de gestos e sinais; E.8 – Preencher relatórios de ocorrências (BO); E.9 – Ajustar escala de trabalho.

5.20. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A vigilância patrimonial é uma atividade meio da Administração, um serviço contínuo exercido por empresa especializada, devidamente autorizada, o qual busca garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio local. Assim, algumas práticas sustentáveis devem ser incluídas na contratação desses serviços.

6.2. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, para o objeto em tela, não se identificou exigência de critérios a serem atendidos. Contudo, em observação aos preceitos e a boa prática da sustentabilidade ambiental, sugere-se que a empresa, se for o caso, adote as medidas previstas no Decreto 7.746/12 e na IN SLTI/MP nº 01/2010.

6.3. O Caderno de Logística para a Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial da Presidência da República sugere a inclusão de itens relevantes ao Termo de Referência e/ou Minuta do Contrato, sendo alguns deles imprescindíveis para a celebração desse contrato, são eles:

- I. Deverá ser firmado entre o órgão/entidade e a empresa contratada o Acordo de Nível de Serviço (ANS), a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.

- II. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- III. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa.
- IV. É responsabilidade da contratada a comprovação da formação técnica específica dos vigilantes, comprovadamente.
- V. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
- VI. É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
- VII. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- VIII. A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.
- IX. A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.
- X. A contratada deverá utilizar planilhas eletrônicas para registro de entrada e saída de pessoas e materiais no ambiente de prestação de serviços para controlar acessos e realizar análises gerenciais, evitando o uso de papel.
- XI. É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.
- XII. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

XIII. O fornecimento de produtos e serviços deve ser acompanhado de Acordos de Níveis de Serviços (ANS) que assegurem a qualidade, a disponibilidade, o tempo de atendimento e a correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas com as seguintes condições:

- a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.
- b) Suspender ou interromper o serviço por dia, salvo por motivo de força maior.
- c) Permitir a presença de vigilante sem uniforme, em condições inapropriadas de apresentação ou sem crachá de identificação, por empregado e por ocorrência.
- d) Não zelar pelas instalações do órgão, por posto e por dia.
- e) Deixar de fornecer os EPIs, quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades aos que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.
- f) Não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.
- g) Deixar de observar as especificações de materiais de consumo e bens na prestação dos serviços.
- h) Não adquirir materiais e bens de menor impacto ambiental quando comparados a outros similares.
- i) Deixar de destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviço, por ocorrência.
- j) Deixar de observar a Resolução CONAMA nº 401/2008 para a aquisição de pilhas e baterias, por ocorrência.

6.4. Essas cláusulas não impedem que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente ou que julguem pertinentes para a prestação dos serviços.

7. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 15 horas, mediante agendamento com CREMERN.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 7.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.4. Será fornecido comprovante de vistoria conforme APÊNDICE II do presente TR.
- 7.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá preencher a declaração pela não realização da vistoria, conforme APÊNDICE III do Termo de Referência.
- 7.6. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, de acordo com o modelo constante no Anexo V deste Termo de Referência.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.2. Os serviços serão prestados por 12 (doze) horas (diurnas) e 12 (doze) horas (noturnas), de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados, envolvendo 4 (quatro) Vigilantes armados alternando em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com horário de troca de turno das 7h às 19h. É facultada ao CREMERN a reformulação dos dias de trabalho, dos horários de entrada e saída, a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, obedecendo à jornada legal de trabalho para cada profissional.
- 8.3. A Contratada deverá observar a jornada de trabalho legal de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas alternadas para os profissionais que executarão os serviços, em obediência à convenção coletiva de trabalho da categoria profissional.
- 8.4. A Contratada deverá disponibilizar profissional para rendição do vigilante que estiver em serviço no período diurno, garantindo o intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação desse profissional.
- 8.5. Aos vigilantes que estiverem no período noturno será concedido a indenização intrajornada por meio de hora extra, não sendo necessário que a contratada envie profissional para rendição nesse período, tendo em vista as condições desfavoráveis de substituição de um profissional nesse período.
- 8.6. Cabe à Contratada, juntamente com o fiscal, gerenciar e organizar as escalas de horário de entrada e saída dos empregados para o cumprimento da jornada de trabalho, que poderá, inclusive, ser estabelecida fora do horário de expediente informado, a depender da necessidade do serviço, admitida a compensação de horas, desde que atendidas às exigências legais.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

8.7. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da Contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus empregados nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, devendo comunicar à Fiscalização do Contrato a ocorrência e apresentar a (s) substituição (es).

8.8. Os profissionais indicados pela Contratada deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado:

8.8.1. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro (a) profissional ou quando autorizado pelo supervisor ou chefia imediata;

8.8.2. Apresentar-se devidamente identificado (a) por crachá, uniformizado (a) e aseado(a);

8.8.3. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências do CREMERN;

8.8.4. Comunicar ao supervisor ou chefia imediata qualquer irregularidade verificada;

8.8.5. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;

8.8.6. Cumprir as normas internas do CREMERN;

8.8.7. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

8.8.8. Zelar pela preservação do patrimônio do CREMERN sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

8.8.9. Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;

8.8.10. Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;

8.8.11. Receber/passar o serviço, ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;

8.8.12. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;

8.8.13. Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;

8.8.14. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

8.8.15. Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

8.8.16. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao superior, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 8.8.17. Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CREMERN, providenciando para que sejam encaminhados à segurança ou ao seu superior;
- 8.8.18. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- 8.8.19. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes do CREMERN;
- 8.8.20. Tratar a todos com urbanidade;
- 8.8.21. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização; e
- 8.8.22. Não participar, no âmbito do CREMERN, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.
- 8.8.23. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos ou sem identificação nas imediações da unidade, adotando as medidas de segurança conforme orientações recebidas da CONTRATANTE, assim como as que entenderem oportunas, nos limites estabelecidos no CREMERN;
- 8.8.24. Comunicar imediatamente à segurança e ao fiscal do contrato o porte e uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora e/ou visual nas dependências dos Edifícios;
- 8.8.25. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes, outros de atividades comerciais e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela CONTRATANTE;
- 8.8.26. Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas, veículos, bens patrimoniais, equipamentos e materiais nas dependências da CONTRATADA;
- 8.8.27. Proibir a utilização do Posto de serviço para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, empregados ou terceiros;
- 8.8.28. Abster-se por completo, da execução de quaisquer outras atividades alheias às suas obrigações, durante o horário em que estiver prestando serviços;
- 8.8.29. Providenciar todas as medidas necessárias, permitidas em lei, para evitar a ocorrência de furtos, tendo atenção especial quanto aos objetos de pequeno porte;
- 8.8.30. Não permitir a entrada de pessoas em traje incompatível com o ambiente de trabalho e conforme normas estabelecidas pela Contratante;
- 8.8.31. Trabalhar em harmonia com a Segurança do CREMERN, no intuito de impedir o acesso de qualquer pessoa que esteja vestindo traje incompatível com o ambiente de trabalho. Entretanto,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

poderá ocorrer a entrada quando ficar caracterizada situação de emergência, com potencial risco de vida e reconhecida necessidade de pronto atendimento/socorro médico;

8.8.32. Comunicar a entrada de qualquer pessoa que apresente situação de embriaguez, suspeição de estar sob o efeito de droga, narcótico ou que apresente condição de visível instabilidade emocional;

8.8.33. Atentar para as normas referentes ao acesso prioritário (idosos, portadores de necessidades especiais, gestantes, lactantes e mães com criança de colo);

8.8.34. Comunicar imediatamente à segurança e ao fiscal do contrato o porte e uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora e/ou visual nas dependências dos Edifícios;

8.8.35. Organizar e controlar o fluxo de pessoas, inclusive de autoridades, recepcionando, identificando, orientando e encaminhando-as para as localidades desejadas;

8.8.36. Evitar a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao fiscal do contrato ou à segurança, no caso de desobediência;

8.8.37. Manter atualizada quaisquer documentações utilizadas a serviço, inclusive o livro de ocorrência, cujo mesmo deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, devendo ser anotado no respectivo documento a data, horário de entrada e saída de cada agente, assinatura de quem transmite e recebe o serviço e o registro de todas as ocorrências durante o expediente;

8.8.38. Conhecer sobre a localização de todos os setores que funcionam no local do posto de trabalho a fim de prestar informações/orientações ao público;

8.8.39. Atender e efetuar ligações telefônicas atinentes ao serviço;

8.8.40. Receber, anotar e transmitir recados;

8.8.41. Manter sigilo sobre os dados pessoais, hábitos e rotinas dos colaboradores e visitantes da CONTRATANTE;

8.8.42. Executar outros serviços solicitados, inerentes à portaria.

8.9. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, na forma que segue:

8.10. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VIGILANTES** – Descrição dos serviços dos vigilantes, requisitos e habilidades exigidos desde que não conflitem com as atividades típicas desenvolvidas pelos servidores públicos:

8.10.1. Classificação CBO: 5173-30 – Vigilante

8.10.2. Os profissionais de Vigilância indicados pela Contratada deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 8.10.3. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 8.10.4. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 8.10.5. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;
- 8.10.6. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 8.10.7. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- 8.10.8. Repassar para o (s) vigilante (s) que assumirão o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 8.10.9. Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- 8.10.10. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 8.10.11. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- 8.10.12. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- 8.10.13. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- 8.10.14. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 8.10.15. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 8.10.16. Executar a (s) ronda (s) diária (s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 8.10.17. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado;
- 8.10.18. Permanecer no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 8.10.19. Fiscalizar a entrada e saída de equipamentos nas instalações, identificando o registro patrimonial;
- 8.10.20. Utilizar a arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição dos equipamentos e demais artefatos quando vencidos ou apresentarem defeito, não podendo ser repassados os custos aos seus empregados:

9.2. Equipamentos:

Item	Equipamentos	Quantidades
1	Colete balístico Nível I	01
2	Lanterna	01
3	Fiel tático	01
4	Cassetete	01
5	Cinto com coldre e baleiro	01
6	Revólver calibre 38	Fornecer a quantidade necessária que atenda a demanda. Devendo ser trocado em caso defeituoso.
7	Munição calibre 38	Fornecer a quantidade necessária que atenda a demanda e as características da arma descrita neste termo de referência.

9.3. Material de consumo:

Item	Material permanente	Quantidades
1	Livro de Ocorrência (livro ata, capa dura, na cor preta)	01
2	Caneta esferográfica preta/azul	06



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

3	Apito com cordão	04
---	------------------	----

- 9.4. Não repassar os custos de qualquer um dos itens mencionados nos subitens 9.2 e 9.3 a seus empregados;
- 9.5. Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes, em perfeito estado de funcionamento, no momento da implantação dos postos;
- 9.6. Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos;
- 9.7. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

10.UNIFORMES

10.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

10.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Item	Peça	Descrição	Quantidade por vigilante (semestral)	Quantidade total por ano
1	Calça	Em tecido "Ripstop", de boa qualidade, com 2 bolsos traseiros com lapela + velcro; 2 bolsos dianteiros chapados; 2 bolsos laterais com lapela + velcro; Elástico traseiro; Fechamento com botão e zíper(metal)	02	16
2	Camisa de mangas compridas e curtas	Tecido Tricoline de boa qualidade	02	16
3	Cinto de nylon	Cinto passeio em nylon, fivela e ponteira em metal Niquelado. Controle de ajuste de aperto e trava na cintura.	01	8



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

4	Coturno	Material de couro ou similar, cano longo, com resistência a água; solado de material isolante (borracha), com cadarço e Ilhós e zíper nas laterais.	01 par	8
5	Meias	Confeccionado em algodão e lycra, cor preta, modelo e comprimento padrão para todos, sendo de boa qualidade.	02 pares	16
6	Boné com identificação	Com aba frontal; tecido resistente; com regulagem de tamanho e emblema ou palavra de identificação.	01	8
7	Crachá de Identificação	Com foto, nome e demais identificação do profissional	01	4

10.3. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela CREMERN.

10.4. Os custos dos uniformes não poderão ser descontados do empregado da Contratada.

10.5. Os uniformes deverão ser entregues com todos os ajustes necessários, de acordo com as medidas de cada empregado.

10.6. A contratada deverá fornecer todos os itens e quantidades descritas na tabela acima no início da execução do contrato, devendo ser substituídos todos os itens a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

10.7. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

10.8. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas a importância correspondente ao serviço prestado.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 11.2. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com a legislação vigente.
- 11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a prestação dos serviços, através de servidor (es) especialmente designado (s), fazendo as anotações e registros de todas ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda, propor aplicações de penalidades e a rescisão do Termo de Contrato, caso a Contratada desobedeça a qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.4. Comunicar à ontratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.
- 11.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 11.6. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.
- 11.7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 11.8. Solicitar a imediata substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 11.9. Impedir que terceiros, que não seja a Contratada, efetuem os serviços contratados.
- 11.10. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições de habilitação da Contratada que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira.
- 11.11. Examinar, a qualquer tempo, a seu critério, as Carteiras Profissionais do pessoal empregado na prestação dos serviços para comprovar o registro de função profissional.
- 11.12. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 2017.
- 11.13. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais, em especial ao INSS e FGTS, além de outros.
- 11.14. Relacionar-se com a contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
- 11.15. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas no Termo de Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 11.16. Proceder à vistoria no local onde o serviço está sendo realizado por meio de fiscalização, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência à CONTRATADA e determinando sua regularização;
- 11.17. Exercer ampla e irrestrita fiscalização sobre os serviços prestados pela contratada. O exercício dessa prerrogativa não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela má execução dos serviços prestados;
- 11.18. Em consonância com princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade ao contratar empresas prestadoras de serviços, não permita o direcionamento e/ou indicação por parte de servidores, de pessoas em especial parentes, para trabalharem nessas empresas (...) – TCU – Acórdão 95/2005 Plenário.
- 11.19. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.19.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao (s) preposto (s) ou responsável (eis) por ela indicado (s), exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.19.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada; e
 - 11.19.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante na utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 23.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 23.2. Comprovar a formação técnica da mão de obra oferecida, através de certificados de cursos para formação de vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 23.3. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início do serviço, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no item 1 do presente Termo de Referência, e nos horários fixados pela escala de serviço elaborada pela empresa prestadora do serviço, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo e/ou que a impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido;
- 23.4. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida, para atuar nas instalações do CREMERN;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 23.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 23.6. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 23.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 23.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 23.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 23.10. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 23.11. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 23.12. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:
- 23.12.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 23.12.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou documentos equivalentes que comprovem vínculo dos empregados com a contratada dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - 23.12.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - 23.12.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

23.12.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

23.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

23.13.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

23.13.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

23.13.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

23.13.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

23.13.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 e suas alterações;

23.14. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

23.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

23.15.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

23.16. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

23.17. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23.18. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

23.19. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

23.20. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

23.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

23.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

23.23. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

23.23.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

23.23.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

23.23.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

23.24. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

23.25. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

23.26. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.27. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.27.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

23.28. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, conforme definido nos Arts. 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho (Decreto nº 61.784, de 28.11.67). A inadimplência do Contratado com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

23.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

23.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

23.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

23.32. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

23.33. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

23.33.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

23.34. Garantir a prestação dos serviços mesmo em estado de greve da categoria.

23.35. Manter seu pessoal identificado com crachá, a cargo da CONTRATADA, que deverá conter foto, nome completo, empresa prestadora e posto, bem como instruí-los a apresentar-se ao trabalho obedecendo às regras de higiene e asseio.

23.36. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

23.37. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

23.38. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado;

23.39. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

23.40. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 10.024/19 e suas alterações, são obrigações do Contratado apresentar os seguintes documentos:

23.40.1. NO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Contrato de trabalho;
- b) Regulamento Interno do Contratado, se houver;
- c) Registro de Empregados;
- d) Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- e) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO – admissional;
- f) Comprovação do Cadastro do empregado no regime do PIS/PASEP;
- g) Declaração de opção pelo Vale-transporte;
- h) Atestado de antecedentes civil e criminal; e
- i) Comprovação de seguro de vida em grupo;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

23.40.2. MENSALMENTE, JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL/FATURA, E A QUALQUER MOMENTO, POR SOLICITAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

23.40.2.1. Prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art.195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual:

23.40.2.1.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

23.40.2.1.2. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

23.40.2.1.3. Cópia da Guia da Previdência Social – GPS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet; e

23.40.2.1.4. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

23.40.2.2. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório:

23.40.2.2.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

23.40.2.2.2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet; e

23.40.2.2.3. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

23.40.2.3. Folha de pagamento de salários referente ao mês anterior;

23.40.2.4. Recibo/comprovante de pagamento de salários referente ao mês anterior;

23.40.2.5. Recibo/comprovante do fornecimento de vale-transporte e auxílio- alimentação, quando cabível;

23.40.2.6. Recibo/comprovante de entrega de Equipamento de Proteção Individual;

23.40.2.7. Pagamento do 13º salário;

23.40.2.8. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

23.40.2.9. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

23.40.2.10. Comprovação do encaminhamento à Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, ou órgão equivalente, das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

23.40.2.11. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 23.40.2.12. Cópia do controle de ponto dos empregados, por folha de ponto, por ponto eletrônico ou por outro meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST; e
- 23.40.2.13. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao Contrato.
- 23.40.3. ANUALMENTE:
- 23.40.3.1. Recibo/comprovante do pagamento referente às parcelas do 13º salário;
- 23.40.3.2. Recibo/comprovante do aviso e do pagamento de férias;
- 23.40.3.3. Comprovação de recolhimento das contribuições sindicais;
- 23.40.3.4. Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.
- 23.40.4. A QUALQUER MOMENTO QUANDO HOUVER NECESSIDADE:
- 23.40.4.1. Todos os documentos apresentados no início da prestação dos serviços, deverão ser reapresentados para os casos de substituição;
- 23.40.4.2. Comprovação, quando da rescisão contratual, do pagamento das verbas rescisórias ou de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho; até que ocorra tal comprovação, a Administração reterá a Garantia prestada;
- 23.40.4.3. Comprovação de eventuais cursos de treinamento e reciclagem, conforme legislação;
- 23.40.4.4. Convenções, Acordos ou Sentenças Normativas;
- 23.40.4.5. Atestado de Saúde Ocupacional Periódico – ASO;
- 23.40.4.6. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, nos casos de retorno/alteração de função;
- 23.40.4.7. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, com homologação;
- 23.40.4.8. Aviso Prévio / Pedido de Demissão;
- 23.40.4.9. Recibo de Entrega de Comunicação de Dispensa – CD e do Requerimento do Seguro Desemprego;
- 23.40.4.10. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Sindical – GRFC;
- 23.40.4.11. Atestado de Saúde Ocupacional Demissional – ASO; e
- 23.40.4.12. Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS para verificação das devidas anotações, conforme a solicitação da fiscalização do Contrato.
- 23.41. Manter preposto no(s) local(is) de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 23.42. Realizar inspeção dos postos, por meio de seus supervisores, de no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 07h/19h);
- 23.43. Prestar os serviços, de acordo com o item 8. deste Termo de Referência, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a empresa prestadora possua ou venha a possuir, e fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;
- 23.44. Apresentar ao CREMERN a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do CREMERN e comunicar qualquer alteração;
- 23.45. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições, descritas neste Termo de Referência;
- 23.46. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando o serviço;
- 23.47. Planejar a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa, constante e uma segurança efetiva;
- 23.48. Manter afixados nos postos, em local visível, os números dos telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pelo CREMERN e outros de seu interesse, e indicados para o melhor desempenho da atividade fim;
- 23.49. As normas de segurança constantes do Termo de Referência e do Contrato não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;

24. DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CREMERN à continuidade do contrato.
- 24.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

25. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

25.1. Caberá ao GESTOR DE CONTRATOS:

25.1.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19 do Decreto 11.246/2022.

25.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

25.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

25.1.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

25.1.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

25.1.5.1.1. A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

25.1.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

25.1.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

25.1.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

25.1.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

25.1.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

25.2. Caberá ao FISCAL TÉCNICO do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

25.2.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

25.2.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

25.2.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

25.2.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

25.2.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

25.2.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

25.2.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

25.2.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;

25.2.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

25.2.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

25.3. Caberá ao FISCAL ADMINISTRATIVO do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

25.3.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

25.3.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

25.3.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

25.3.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

25.3.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

25.3.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

25.3.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

26. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO DE RESULTADO

26.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 5/2017 e suas alterações, fica instituído o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

26.2. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR será adotado durante toda a vigência do contrato, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir e faltas cometidas, que serão acompanhados pela fiscalização técnica e administrativa, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

26.3. Os níveis de serviços serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 26.4. A primeira avaliação será formulada no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 30º dia da data de assinatura do Contrato.
- 26.5. A fiscalização técnica do contrato acompanhará diariamente o cumprimento das atividades previstas na Tabela II – Fatores de Avaliação do APÊNDICE I deste Termo de Referência, sem prejuízo da metodologia definida na IN SLTI/MPOG nº 05, de 2017 e suas alterações.
- 26.6. Apurado o número de ocorrências do IMR, no período trimestral de avaliação, do CREMERN providenciará glosa na fatura do mês de sua formalização, conforme Tabela I – Ajuste do Pagamento, APÊNDICE I deste Termo de Referência.
- 26.7. O CREMERN notificará a Contratada quanto à formalização mencionada no subitem anterior, até o 2º (segundo) dia útil imediatamente posterior ao da verificação.
- 26.8. A Contratada terá 5 (cinco) dias úteis, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recurso quanto às ocorrências do IMR, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 26.9. Caso seja verificada em um dos períodos trimestrais avaliativos realizados durante a vigência do contrato a existência de 10 ou mais ocorrências, poderá o CREMERN, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato.
- 26.10. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado – IMR.
- 26.11. As faixas de ajustes no pagamento previstas no IMR poderão ser aplicadas independentes das sanções e/ou penalidades previstas em contrato ou na Lei 14.133/2021.

27. RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 27.1. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico, mediante termo detalhado quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 27.2. E definitivamente pelo Gestor do Contrato, mediante termo detalhado quando verificado o cumprimento das exigências contratuais;
- 27.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
- 27.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

28. LIQUIDAÇÃO

28.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

28.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

28.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

28.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

28.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

28.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, conforme Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

28.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

28.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

28.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa; e

28.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

29. PRAZO DE PAGAMENTO

29.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

29.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

30. FORMA DE PAGAMENTO

30.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

30.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

30.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

30.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

30.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

31. PAGAMENTO POR CONTA VINCULADA

31.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela prestação do serviço do objeto contratado, até o prazo previsto;

31.2. No caso do Pagamento por Conta Vinculada, o contratante adotará os seguintes procedimentos:

31.3. Serão objeto de pagamento mensal ao contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 05/2017:

1. **Módulo 1:** Composição da Remuneração;
2. **Submódulo 2.2:** Encargos Previdenciários e FGTS;
3. **Submódulo 2.3:** Benefícios Mensais e Diários;
4. **Submódulo 4.2:** Substituto na Intraornada;
5. **Módulo 5:** Insumos; e
6. **Módulo 6:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

31.4. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao contratado, devendo ser pagos pela Administração ao contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;

31.5. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na alínea “b” acima não gera direito adquirido para o contratado das referidas verbas ao final da vigência do Contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no Contrato.

32. DA GARANTIA

32.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

32.1.1. A Contratada deve apresentar a garantia supramencionada, nos moldes da CIRCULAR SUSEP Nº 662, DE 11 DE ABRIL DE 2022.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 32.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 32.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.
- 32.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 32.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 32.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 32.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 32.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 32.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 32.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 32.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 32.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 32.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 32.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 32.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 32.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

32.11. Será considerada extinta a garantia:

32.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

32.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea “h2” do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

32.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

32.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

32.14. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

32.15. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

32.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea “j” do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

33. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

33.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

33.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

33.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

33.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

33.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

33.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

33.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

33.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

33.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

33.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

33.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

33.8.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

33.8.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

33.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

33.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

33.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

33.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

33.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

33.14. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 33.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONT RATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONT RATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 33.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 33.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 33.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 33.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 33.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 33.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 33.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 33.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 33.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 33.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

33.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

33.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

33.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

34. REPACTUAÇÃO

34.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

34.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

34.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

34.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

34.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

34.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

34.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

34.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

34.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

34.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

34.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

34.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

34.8.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado.

35. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

35.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos – Elementos da Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.036 – VIGILÂNCIA OSTENSIVA E OU MONITORADA.

36. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

36.1. A forma de seleção e o critério de julgamento da proposta consistem em selecionar o fornecedor por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, adotando-se o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

36.2. O Regime de Execução será o de empreitada por preço global.

37. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

37.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

37.2. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

37.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

37.4. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

37.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

37.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

37.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

37.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

37.9. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

37.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

37.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

37.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

37.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

37.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

37.15. certidão que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

37.16. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

37.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

37.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

37.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

37.20. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

37.21. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

37.22. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

37.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

37.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

37.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped;

37.26. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do apêndice deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

37.27. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

37.28. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

37.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

37.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

37.31. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

37.32. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

37.33. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

37.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

37.35. Para fins da comprovação de que trata este subitem 33.33, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

37.36. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

37.37. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

37.38. Certificado de Segurança em plena vigência expedido pelo Departamento da Polícia Federal, conforme Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF e alterações;

38. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

36.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

m) der causa à inexecução parcial do contrato;

n) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

o) der causa à inexecução total do contrato;

p) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

q) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

r) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- s) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- t) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- u) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- v) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- w) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- x) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

36.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- e) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- f) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

h) Multa:

- 3) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

36.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

36.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

36.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

36.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

36.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

36.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

36.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para a Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

36.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

36.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

36.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos por ela aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

36.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 37.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 37.2.** A ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 37.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 37.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- 37.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 37.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 37.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 37.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 37.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 37.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 37.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- 37.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 37.13.** Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional;
- 37.14.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- 37.15.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 37.16.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 37.17.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 37.18.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 37.19.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- 37.20.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 37.21.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 37.22.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 37.23.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 37.24.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 37.25.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

37.26. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

37.27. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

37.28. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Natal, 03 de setembro de 2024.

JONATHAN DE SOUZA BARBOSA
Assistente Administrativo



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

APÊNDICE I DO ANEXO I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INDICADORES	
Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no IMR	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a segurança patrimonial e pessoal nas dependências do CREMERN .
Meta a cumprir	100% dos serviços executados e dos materiais recebidos, adequados ao uso e à perspectiva da administração.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços (Item 8 do TR), conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Trimestral
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no trimestre refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato. Será formalizada no 90º (nonagésimo) dia da data da assinatura do Contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º dia.
Faixas de ajuste no Pagamento	<ul style="list-style-type: none">- 0 a 3 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura.- 4 a 6 ocorrências = 95%da meta = recebimento de 95% da fatura.- 7 a 9 ocorrências = 90%da meta = recebimento de 90% da fatura.- 10 a 12 ocorrências – 85% da meta = recebimento 85% da fatura.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Observações	<p>Os níveis de serviços serão avaliados trimestral e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços.</p> <p>A primeira avaliação será formulada após o 90º (nonagésimo) dia da data de assinatura do Contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º dia.</p> <p>O ajuste no pagamento, se houver, será formalizado no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º (nonagésimo) dia da data da assinatura do Contrato.</p> <p>A existência de mais de 13 (treze) ocorrências, inclusive, considerar-se-á como atingida 5% da meta, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Recebimento de 5% da fatura.</p>
-------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

TABELA I - AJUSTES NO PAGAMENTO

AVALIAÇÃO TRIMESTRAL									
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS							
		Mês 1		Mês 2		Mês 3		Nº OCOR.	
		SIM	NAO	SIM	NAO	SIM	NAO	SIM	NAO
1	Atraso no crédito de salários além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência): (ordinários - mensal), décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais.								
2	Atraso do crédito dos benefícios de vale-transporte e de vale- alimentação além do estabelecido (no contrato ou na Convenção Coletiva)								
3	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo.								
4	Substituir funcionários sem a anuência prévia da CONTRATANTE.								
5	Não cumprir determinações e Notificações.								
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.								
7	Permitir ou causar danos ao patrimônio do CREMERN, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências.								
TOTAL GERAL									

TABELA II - OCORRÊNCIAS



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ITEM	FALTAS	OCORRÊNCIAS							
		Mês 1		Mês 2		Mês 3		Nº Ocorrências	
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Deixar de entregar os materiais e/ou utensílios utilizados na execução dos serviços fora do prazo estabelecido no Termo de Referência.								
2	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou com uniforme incompleto, rasgado e/ou sujo.								
3	Permitir a execução dos serviços por colaboradores sem qualificação e/ou sem identificação (uso de crachás).								
4	Deixar de executar o serviço solicitado pela FISCALIZAÇÃO ou abandoná-lo sem motivo de força maior.								
5	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.								
6	Destruir ou danificar documentos do CREMERN por culpa ou dolo de seus empregados.								



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

7	Utilizar as dependências do CREMERN para fins diversos do objeto do Contrato.								
TOTAL DE OCORRÊNCIAS, NO TRIMESTRE, PARA FALTAS									
TOTAL GERAL DE OCORRÊNCIAS METAS + FALTAS									



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

APÊNDICE II DO ANEXO I – DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Declaro, para fins de prestação de serviços de vigilância armada patrimonial, prestados ao CREMERN, que EU, Sr(a) _____ (nome do responsável pela empresa), CPF n.º _____, representante da Empresa _____ (razão social da empresa), CNPJ n.º _____, **efetuei** vistoria nas instalações do CREMERN na cidade de Natal/RN onde serão executados os serviços, na presente data, tomando conhecimento de todas as características e condições, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

_____, ____ de _____ de 20 ____

(Nome do Responsável da Empresa)

(Nome, endereço e telefone da empresa)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

APÊNDICE III DO ANEXO I – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA/VISITA TÉCNICA

A empresa _____, sob o CNPJ nº _____, declara, para fins de participação do Pregão Eletrônico nº. _____/_____, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância armada prestados ao CREMERN, na cidade de Natal/RN, **que se absteve** de vistoriar as instalações da unidade onde serão executados os serviços, responsabilizando-se por todas as consequências deste ato.

Ciente, que não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

_____, ____ de _____ de 20 ____

(Nome do Responsável da Empresa)

(Nome, endereço e telefone da empresa)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

APÊNDICE IV DO ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
Valor total dos Contratos		R\$ _____
Local e data		

Assinatura e carimbo do emissor		



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

APÊNDICE V DO ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS DO EDITAL

Pregão eletrônico xxx/2024

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao pregão eletrônico nº XXX/2024 do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

XXXXXX, XX de XXXX de 2024.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

APÊNDICE VI DO ANEXO I - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS [MODELO]

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vigilância	Posto	

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
		%	VALOR (RS)
A	Salário Base	0,00%	0,00
B	Adicional Periculosidade	0,00%	0,00
C	Adicional Insalubridade	0,00%	0,00
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	0,00
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 1		0,00%	0,00

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (RS)
A	13º (Décimo-terceiro) salário	0,00%	0,00
B	Férias e Adicional de Férias - (Salário x 8,33%) + (Salário x 33,33%) / 12	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		0,00%	0,00

Submódulo 2.2 – GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (RS)
A	INSS	0,00%	0,00
B	Salário Educação	0,00%	0,00
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	0,00%	0,00
D	SESC ou SESI	0,00%	0,00
E	SENAI – SENAC	0,00%	0,00
F	SEBRAE	0,00%	0,00
G	INCRA	0,00%	0,00



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

H	FGTS	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		0,00%	0,00

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários		%	VALOR (RS)
A	Transporte – CCT Cla. nº	0,00%	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (auxílio alimentação) – CCT Cla. nº	0,00%	0,00
C	Assistência Médica e Familiar – odontológica e plano de saúde – CCT Cla. nº	0,00%	0,00
D	Auxílio Funeral	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3		0,00%	0,00

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 – Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		%	VALOR (RS)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	0,00%	0,00
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	0,00%	0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 2		0,00%	0,00

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
Módulo 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (RS)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 3		0,00%	0,00

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (RS)
A	Substituto na cobertura de Férias (Valor pago no (Módulo 1) e na (letra B do submódulo 2.1)	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	0,00
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,00%	0,00
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,00%	0,00
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	0,00
F	Outros (especificar) Incidência sobre 13 salário	0,00%	0,00
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 (sobre Ausências Legais)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		0,00%	0,00

Submódulo 4.2 – Intra jornada		%	VALOR (RS)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

TOTAL SUBMÓDULO 4.2	0,00%	0,00
----------------------------	--------------	-------------

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	%	VALOR (R\$)
4.1 Substituto na cobertura das Ausências Legais	0,00%	0,00
4.2 Substituto na cobertura de Intraornada	0,00%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4	0,00%	0,00

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
	%	VALOR (R\$)
A Uniformes	0,00%	0,00
B Materiais	0,00%	0,00
C Equipamentos	0,00%	0,00
D Outros (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5	0,00%	0,00

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
	%	VALOR (R\$)
A Custos Indiretos	0,00%	0,00
B Lucro	0,00%	0,00
C TRIBUTOS:		
C.1 PIS	0,00%	0,00
C.2 COFINS	0,00%	0,00
C.3 ISS	0,00%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 6	0,00%	0,00

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		VALOR (R\$)
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	0,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	0,00
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	0,00
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	0,00
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		0,00
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	0,00
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		0,00

QUADRO - RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por Posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

I	Posto de vigilância patrimonial armada – DIURNO de 12 (doze) horas ininterruptas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, na escala 12x36 horas.					
II	Posto de vigilância patrimonial armada – NOTURNO de 12 (doze) horas ininterruptas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, na escala 12x36 horas.					
VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I+II)						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR
A	Valor proposto por unidade de medida	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	

Tabela I

EQUIPAMENTOS					
Item	Equipamentos	Unidade de medida	Quantidades	Preço Unitário	Preço Mensal/ Empregado
1	Colete balístico Nível I	Unidade	1		
2	Lanterna	Unidade	1		
3	Fiel tático	Unidade	1		
4	Cassetete	Unidade	1		
5	Cinto com coldre e baleiro	Unidade	1		



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

6	Revólver calibre 38	Unidade	1*		
7	Munição calibre 38	Unidade	1**		
TOTAL EQUIPAMENTOS (MÊS)					

*Fornecer a quantidade necessária que atenda a demanda. Devendo ser trocado em caso defeituoso.

**Fornecer a quantidade necessária que atenda a demanda e as características da arma descrita neste termo de referência.

Tabela II

MATERIAL DE CONSUMO					
Item	Material de consumo	Unidade de medida	Quantidades	Preço Unitário	Preço Mensal/Empregado
1	Livro de Ocorrência (livro ata, capa dura, na cor preta)	Unidade	1		
2	Caneta esferográfica preta/azul	Unidade	6		
3	Apito com cordão	Unidade	4		
TOTAL MATERIAIS (MÊS)					

Tabela III

CUSTOS - UNIFORME				
Item	Peça	Preço unitário (R\$)	Qtde de uniformes fornecidos em 01 ano	Custo anual do uniforme por posto (R\$)
1	Calça		4	
2	Camisa de mangas compridas e curtas		4	
3	Cinto de nylon		2	
4	Coturno		2	
5	Meias (pares)		4	
6	Boné com identificação		2	
7	Crachá de Identificação		2	
TOTAL				
Custo Mensal do Uniforme por Posto (total dividido por 12)				



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento apresenta o estudo técnico preliminar que constitui primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX e art. 18º, inciso XI, § 1º.

1.2. A estrutura desse documento está baseada nas orientações constantes na Instrução Normativa nº 58/2022.

1.3. O presente Estudo tem como objetivo identificar as necessidades, previsão de encargos, análise e minimização de riscos envolvidos e elaboração de regras que direcionem o processo de aquisição e gestão eficiente e econômica para a administração pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do serviço de vigilância visa dar segurança as instalações do edifício, a fim de resguardar os equipamentos e assegurar a integridade física dos Conselheiros, servidores e demais colaboradores lotados na referida Unidade, além dos assistidos que buscam o CREMERN, diariamente.

2.2. A contratação objetiva dar suporte, de forma qualificada e continuada no Conselho de Medicina do RN, importância para atuação no controle do acesso de pessoas e materiais, além da fiscalização patrimonial deste CREMERN.

2.3. Com a aproximação do fim da vigência do Contrato atual desse serviço firmado entre o Conselho Regional de Medicina do RN e a empresa Supremax, faz-se necessário novos procedimentos licitatórios para a continuidade na prestação do serviço nas instalações do CREMERN.

3. ÁREA REQUISITANTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

3.1. A unidade responsável pela requisição deste processo é o SETOR DE ADMINISTRAÇÃO, da responsabilidade de BRUNO BULHÕES DE LIMA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços da presente licitação têm por objeto a contratação, pelo menor preço global, de empresa especializada na prestação de serviço contínuo, com cessão de mão de obra, de vigilância armada, com o emprego de equipamentos, EPIs e ferramentas necessárias à execução dos serviços.

4.2. Os serviços a serem contratados deverão ser continuados, prestados ininterruptamente, com escala de revezamento do plantão 12 horas de trabalho x 36 horas de descanso.

4.3. A empresa contratada deve ter registro junto à Polícia Federal - PF, pois é o órgão responsável pela fiscalização e regulamentação das atividades de segurança privada, cujas normas principais são: Lei nº 7.102/1983; Decreto n.º 89.056/1983; e Portaria DG/DPF n.º 3.233/2012.

4.4. A atividade de vigilância é considerada de risco, assim deverá ser pago o adicional de periculosidade previsto na Lei n.º 12.740/12, no grau máximo, isto é, 30% (trinta por cento). E aos profissionais que prestarem os serviços em horário noturno, deverá ser pago o adicional noturno, conforme art. 73 da CLT.

4.5. REQUISITOS DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA:

4.5.1. As empresas de vigilância, para operarem nos Estados, Territórios e Distrito Federal, deverão observar o disposto no art. 14 da Lei nº 7.102/83.

4.5.2. São requisitos essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:

- a) Autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 da Lei nº 7.102/83.
- b) Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

4.5.3. Os diretores e demais empregados das empresas de vigilância não poderão ter antecedentes criminais registrados (art. 12 da Lei nº 7.102/83).

4.5.4. O capital integralizado da empresa de vigilância não pode ser inferior a cem mil Ufirs² (art. 13 da Lei nº 7.102/83).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 4.5.5. São vedadas a estrangeiros a propriedade e a administração das empresas especializadas em vigilância.
- 4.5.6. O Departamento de Polícia Federal é o órgão competente do Ministério da Justiça responsável por autorizar, controlar e fiscalizar o funcionamento das empresas especializadas, dos cursos de formação de vigilantes e das empresas que exercem serviços orgânicos de segurança (art. 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983).
- 4.5.7. A Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, estabelece os procedimentos e os documentos necessários do processo de autorização de funcionamento das empresas do setor.
- 4.5.8. As autorizações de funcionamento devem ser revistas anualmente em processos autônomos (vide Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF).

4.6. REQUISITOS DO PROFISSIONAL DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA:

- 4.6.1. Os serviços de vigilância serão executados por profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983.
- 4.6.2. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 16 da Lei nº 7.102/83:
- m) Ser brasileiro;
 - n) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
 - o) Ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;
 - p) Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado
 - q) em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta lei;
 - r) Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental;
 - s) Não ter antecedentes criminais registrados;
 - t) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.
- 4.7. Será assegurado ao vigilante:
- I. Uniforme especial às expensas da empresa a que se vincular;
 - II. Porte de arma, quando em serviço;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- III. Prisão especial por ato decorrente do serviço;
 - IV. Seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.
- 4.8. Para a habilitação no certame licitatório, será indispensável que a empresa cuja proposta seja classificada em primeiro lugar apresente todos os documentos abaixo discriminados:
- I. Contrato social que comprove a especialidade da empresa;
 - II. Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou está executando serviços da mesma natureza ou similares ao da presente contratação;
 - III. Certificado de Segurança expedido pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal da circunscrição em que estiver sediada a empresa, com a respectiva Autorização de Funcionamento para atuar como prestadora de serviços de vigilância no âmbito do Distrito Federal – DF nos termos da Lei nº 7.012/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/93 do DPF, art. 1º da Portaria nº 1.129/DP F de 15/12/95 e pela Portaria DPF MJ nº 992/95, com a respectiva revisão em plena validade emitida pelo DPF.
 - IV. As empresas constituídas há menos de um ano ficam dispensadas de apresentação da revisão.
- 4.9. Regularidade fiscal e trabalhista comprovada mediante as seguintes certidões estipuladas:
- I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (disponível em <http://www.tst.jus.br/certidao>);
 - II. Certidão SICAF (disponível em: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/acesso-aosistemas/sicaf>);
- 4.10. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:
- 4.10.1. Descrição Geral – Vigilante – CBO – nº 5173-30: Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. Controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

4.10.2. Características do Trabalho de Vigilante e Guarda Patrimonial:

4. **Condições Gerais de Exercício:** são, em geral, assalariados, com carteira assinada, que atuam em estabelecimentos diversos de defesa e segurança e de transporte terrestre, aéreo ou aquaviário. Podem trabalhar em equipe ou individualmente, com supervisão permanente, em horários diurnos, noturnos, em rodízio de turnos ou escala. Trabalham em grandes alturas, confinados ou em locais subterrâneos. Estão sujeitos a risco de morte e trabalham sob pressão constante, expostos a ruídos, radiação, material tóxico, poeira, fumaça e baixas temperaturas.
5. **Formação e Experiência:** o exercício das ocupações requer ensino médio completo, exceto agente de proteção de aeroporto e vigilante que têm como requisito o ensino fundamental. Todas as ocupações requerem formação profissionalizante básica de duzentas a quatrocentas horas. Os vigilantes passam por treinamento obrigatório em escolas especializadas em segurança, onde aprendem a utilizar armas de fogo. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.
6. **Áreas de Atividade:** **A – ZELAR PELA SEGURANÇA DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO:** A.1 – Controlar o acesso de pessoas em áreas restritas; A.2 – Rondar as dependências do local de trabalho; A.3 – Ligar sistemas de iluminação e equipamentos; A.4 – Ligar cabine de força; A.5 – Verificar o uso do EPI; A.6 – Exigir que as pessoas não fumem em locais proibidos; A.7 – Desligar sistemas de iluminação e equipamentos; A.8 – Apartar brigas; A.9 – Providenciar socorros médicos; A.10 – Solicitar reparos; A.11 – Resgatar pessoas acidentadas; A.12 – Fotografar ocorrências; A.13 – Prevenir incêndios; A.14 – Credenciar empresas, veículos e pessoas; A. 15 – Combater incêndios; A.16 – Prestar primeiros socorros / **B – FISCALIZAR PESSOAS, CARGAS E PATRIMÔNIO:** B.1 –



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Vistoriar bagagens utilizando equipamento de raio x; B.2 – Revistar pessoas; B.3 – Revistar veículos; B.4 – Revistar mercadorias, cargas e bagagens; B.5 – Revistar recintos; B.6 – Realizar varreduras; B.7 – Monitorar áreas por equipamentos eletrônicos; B.8 – Conduzir infratores à delegacia / **C – RECEPCIONAR PESSOAS:** C.1 – Identificar pessoas; C.2 – Analisar o comportamento de pessoas; C.3 – Abordar pessoas; C.4 – Encaminhar pessoas; C.5 – Acompanhar o visitante; C.6 – Controlar a movimentação interna das pessoas; C.7 – Auxiliar idosos, deficientes físicos e demais pessoas necessitadas; C.8 – Recepcionar autoridades; C.9 – Requisitar transporte; C.10 – Impedir a entrada de pessoas; C.11 – Controlar o acesso de veículos / **D – CONTROLAR OBJETOS, CARGAS E VEÍCULOS:** D.1 – Apreender objetos ilícitos e irregulares; D.2 – Acompanhar a entrega da carga dentro do local de trabalho; D.3 – Identificar objetos achados e perdidos para devolução; D.4 – Solicitar remoção de cargas em locais inadequados; D.5 – Fiscalizar o trânsito na área; D.6 – Orientar o trânsito na área; D.7 – Sinalizar vias de circulação interna / **E – COMUNICAR-SE:** E.1 – Relatar ocorrências; E.2 – Interagir com órgão oficiais; E.3 – Prestar informações ao público; E.4 – Comunicar ocorrências contra o meio-ambiente; E.5 – Solicitar a presença de autoridade competente; E.6 – Informar visitantes sobre normas de segurança; E.7 – Comunicar-se através de gestos e sinais; E.8 – Preencher relatórios de ocorrências (BO); E.9 – Ajustar escala de trabalho.

4.11. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Não foram identificadas, na presente contratação, situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta e contribuições a fim de definir a solução mais adequada para preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços considerados comuns.

5.2. Ademais, observa-se que os serviços de vigilância armada e/ou desarmada são prestados em toda administração pública por empresas prestadoras dos serviços. Assim tem-se que se trata de



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

serviço a ser prestado de forma continuada por empresa contratada para prestação de serviços terceirizados de vigilância par proteção de pessoas a bens da administração pública.

5.3. Conforme Art. 10, II, § 2º, da Lei nº7.102/83, as empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob forma de empresas privadas, poderão prestar serviços a órgãos e a empresas públicas.

5.4. Nos termos da Portaria nº 3.233/2012 – DG/DP F, de 10 de dezembro de 2012, e de alterações posteriores, são consideradas atividades de segurança privada, dentre outras, a Vigilância patrimonial.

5.5. Nos termos da referida Portaria, a atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos imóveis vigiados (vide Portaria nº 3.233/2012 – DG/ DPF).

5.6. Considera-se vigilância patrimonial, nos termos da referida Portaria, a atividade exercida dentro dos limites dos estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local ou nos eventos sociais.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Os serviços de vigilância compreendem a execução de atividades de prevenção e segurança. Desta forma, diversas são as atividades pertinentes, contudo destaca-se a realização de rondas, serviços de vistoria na portaria, prontidão na portaria evitando invasões, portar armas dos tipos letal e não letal, para coibir revide armado, verificação de condições de segurança conforme orientação do CREMERN, dentre outras.

6.2. A execução dos serviços, envolve mão de obra capacitada e qualificada, conforme os postos fixados no item 7 do presente Estudo, devendo ser prestados com fundamento nos seguintes critérios:

6.2.1. Proteger as instalações, o patrimônio e a integridade física dos servidores, colaboradores e usuários da edificação, contra a ação de terceiros;

6.2.2. Os serviços de vigilância serão realizados com base em postos previamente estabelecido pela Administração os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela norma em vigor;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

6.3. Os serviços de vigilância a serem contratados compreendem, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas em norma específica:

- 6.3.1. Comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 6.3.2. manter afixado no Posto, em local visível, os números de telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 6.3.3. observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Fiscalização/Gestão, bem como as que entender oportunas;
- 6.3.4. permitir o ingresso, nas dependências internas, leia-se setores e locais de trabalho dos funcionários, somente a funcionários, terceirizados, estagiários e demais prestadores de serviço devidamente autorizados. Aos demais, permitir o ingresso somente após a autorização ou encaminhamento dos atendentes ou funcionários;
- 6.3.5. fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações da garagem do Órgão, realizando a abertura e fechamento de portões, após a identificando do motorista, mantendo sempre os portões fechados;
- 6.3.6. repassar para o (s) vigilante (s) que está (ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 6.3.7. comunicar à área de segurança da Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio do Conselho;
- 6.3.8. proibir o ingresso de vendedores, pedintes, angariadores de donativos, ambulantes e assemelhados às instalações sem que estes estejam devidamente e previamente autorizados pela Administração;
- 6.3.9. evitar a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato à Contratante no caso de não colaboração;
- 6.3.10. executar a(s) ronda(s) diária(s), conforme orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências e instalações do CREMERN adotando os cuidados



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 6.3.11. assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, limpo e com aparência pessoal adequada;
 - 6.3.12. manter os vigilantes nos Postos, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
 - 6.3.13. verificar, diariamente, portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas, bem como abrir e fechar as portas dos edifícios do CREMERN, no início e final do expediente;
 - 6.3.14. verificar diariamente, nos locais a que tem acesso, se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;
 - 6.3.15. registrar, diariamente, a permanência de pessoas nas repartições após o término do expediente normal;
 - 6.3.16. verificar se estão iluminadas as áreas dos prédios determinadas pela Contratante, e se as demais luzes estão apagadas, registrando nos Livros de Ocorrência os locais onde porventura forem deixadas luzes acesas;
 - 6.3.17. verificar, por ocasião de cada vistoria regular no prédio, a existência de objeto(s) abandonado(s) (pacotes, embrulhos, etc.) e, uma vez considerado(s) suspeito(s), adotar as providências preventivas de segurança recomendadas pela norma estabelecida para a espécie;
 - 6.3.18. comunicar à Contratante, sempre que constatada, a existência de aglomeração, a permanência de pessoas suspeitas nas imediações do Prédio, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão dos prédios;
 - 6.3.19. proceder à identificação e ao registro da entrada de qualquer funcionário nas dependências do CREMERN fora do horário de expediente, verificando a existência de autorização para isso;
 - 6.3.20. proceder à ronda noturna, em áreas estratégicas do prédio, com o objetivo de impedir incursões e danos materiais à propriedade, bem como às instalações da Contratante;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 6.3.21. não permitir, sob nenhuma hipótese ou alegação, a entrada de qualquer pessoa em traje incompatível com o ambiente de trabalho, salvo quando ficar caracterizada situação de emergência com potencial risco de vida e reconhecida necessidade de pronto-atendimento/socorro médico.
 - 6.3.22. não permitir, nas dependências do CREMERN e sob nenhuma hipótese, o acesso de animais, qualquer que seja a espécie, sem a autorização expressa da Contratante, exceto cão-guia;
 - 6.3.23. não permitir a entrada de qualquer pessoa que apresente situação de embriaguez, suspeição de estar sob o efeito de droga, narcótico ou que apresente condição de visível instabilidade emocional;
 - 6.3.24. não permitir a entrada de menor desacompanhado sem que seja feita sua identificação e o contato com a pessoa com quem o menor deseja falar ou visitar, assegurando-se de que a pessoa contatada ou a ser visitada pelo menor por ele se responsabilize durante sua permanência nas dependências do Órgão; no caso de encontrar crianças próximas a escadas ou em situações de risco, comunicar o fato imediatamente a administração para que sejam tomadas as providências necessárias;
 - 6.3.25. não permitir, nas dependências do CREMERN, a prática de vendas, divulgações, demonstrações ou outras similares alheias às atividades do Conselho, salvo quando houver autorização expressa da Contratante;
 - 6.3.26. abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias às suas obrigações durante seu turno de trabalho;
 - 6.3.27. encaminhar ao conhecimento da Contratante, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação de atitude suspeita observada nas dependências ou imediações do CREMERN;
 - 6.3.28. impedir a saída de volumes, patrimônio e/ou materiais pertencentes à Contratante, em todo e qualquer acesso das instalações, sem a devida autorização;
 - 6.3.29. não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes submeter à avaliação da Contratante;
- 6.4. Descrição das Tarefas Básicas:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 6.4.1. comunicar imediatamente à fiscalização qualquer anormalidade verificada nas instalações monitoradas para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 6.4.2. registrar, diariamente, em livro próprio, as ocorrências das áreas monitoradas;
- 6.4.3. apoiar a operação de vigilância na execução dos serviços de segurança;
- 6.4.4. guardar sigilo das ocorrências inerentes ao desenvolvimento dos serviços, com atenção especial à Lei Geral de Proteção de Dados (LGP D), sendo passadas tão somente para as pessoas designadas.
- 6.4.5. executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.
- 6.5. Os vigilantes terão 1 (uma) hora de intervalo para repouso ou alimentação conforme CLT ou disposições normativas da categoria, devendo ser efetuado o intervalo mediante rendição.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A quantidade de serviços a serem contratados foi estimada com base na contratação vigente, e na intenção de aumento de mais 01 (um) posto de vigilância noturno, tendo em vista o nível de insegurança percebido no local do prédio do CREMERN, nos últimos anos e visando dar mais segurança ao patrimônio do Conselho.

7.2. Dessa forma, a quantidade estimada de contratação é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	CBO	Qt. de postos	Qt. de profissionais
1	Posto de vigilância patrimonial armada – DIURNO de 12 (doze) horas ininterruptas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, na escala 12x36 horas.	24015	5173-30	1	2
2	Posto de vigilância patrimonial armada – NOTURNO de 12 (doze) horas ininterruptas por dia, inclusive sábados,	24015	5173-30	1	2



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

	domingos e feriados, na escala 12x36 horas.				
Total de Postos e Profissionais				2	4

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os valores estimados para contratação do objeto, foram obtidos através da construção de planilha de composição de custos (anexo externo ao presente ETP), contemplando o cenário máximo possível, com as seguintes informações:

8.1.1. O quantitativo de postos de trabalho foi obtido a partir do levantamento realizado no presente estudo técnico;

8.1.2. As informações referentes a salário-base da categoria, bem como benefícios e demais custos inerentes a função ocupada, foram retirados da Convenção Coletiva do ano de 2024, registrada sob o número RN 000117/2024.

8.1.3. Os demais valores que demandar percentuais específicos de cada empresa, tais como lucro e substituições nas ausências legais, foram obtidos com base nos valores da contratação vigente no Órgão.

8.1.4. Os custos com uniforme, materiais e equipamentos foram obtidos através de pesquisa em site de busca e também com base no contrato vigente.

8.2. A despesa total estimada por ano da contratação é de **R\$ 263.542,69** (duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos), conforme planilha orçamentária anexa.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Ao padronizar uma contratação única, precificam-se os serviços de maneira uniforme e evitam-se estimativas superdimensionadas através do ganho de escala num processo único, facilitando o gerenciamento do contrato.

9.2. Dessa forma, optamos pelo NÃO PARCELAMENTO do objeto e contratação de uma única empresa visando o ganho de eficiência e redução de custos na operacionalização do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há registro de contratações em andamento que sejam correlatas, interdependentes ou que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. O intuito deste processo licitatório é contratar uma empresa capacitada para a prestação do serviço pretendido, que detenha mão-de-obra qualificada e que siga criteriosamente o Plano de Segurança, documento que norteia ações de prevenção e ajude a sanar ocorrências ou sinistros.

11.2. Que o serviço adquirido e as ações dos colaboradores que prestarão o serviço proporcionem a sensação de proteção física e/ou psicológica aos servidores e público em geral que adentrem as dependências do prédio e que a incolumidade das pessoas e a integridade física do prédio e de todos os bens que nele estejam sejam totalmente resguardadas.

11.3. Que possamos nos antecipar todas as ameaças e vulnerabilidades para a implantação de procedimentos preventivos e o impacto organizacional seja mitigado. Que com essa contratação possamos ser capazes de empregar as técnicas adequadas que preveem ameaças e vulnerabilidades que viabilizem respostas mais efetivas em caso de sinistros.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTAS PELA ADMINISTRAÇÃO

12.1. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

12.1.1. Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;

12.1.2. Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;

12.1.3. Definições dos locais onde serão armazenados os equipamentos da CONTRATADA;

12.2. Considerando a solução a ser proposta, bem como a continuidade do serviço, não há necessidade de adequação física do órgão para a contratação do serviço de Vigilância.

13. ANÁLISE DE RISCOS

13.1. O gerenciamento de riscos está materializado no Apêndice I desse ETP.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

14.1. Não existe impacto negativo ambiental na solução proposta. Ademais, considerando as orientações contidas na IN MPOG nº 1/2010, propostas para a presente solução, poderão ser exigidas boas práticas ambientais para a contratação.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O presente estudo técnico preliminar evidenciou que a continuidade da formatação da contratação da solução proposta para o serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMDA no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RN, à adequação orçamentária, além de ser viável do ponto de vista técnico e econômico, e contribuirá para o atingimento dos objetivos estratégicos do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RN, desde que sejam adotadas as premissas descritas neste documento.

JONATHAN DE SOUZA BARBOSA
Assistente Administrativo



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

APÊNDICE I DO ANEXO II – MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

ETAPA 1: FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
Planejamento de Contratação e Seleção do Fornecedor	
RISCO: Subdimensionar a quantidade de profissionais necessários à execução das atividades diárias	
PROBABILIDADE:	(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (x) Alto
DANO:	Contratação e execução de objeto ineficiente
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente
RESPONSÁVEL:	Agente de Contratação
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:	Complementação das informações
RESPONSÁVEL:	Agente de Contratação

ETAPA 2: CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO	
Planejamento de Contratação e Seleção do Fornecedor	
RISCO: Ausência de ato designatório da equipe de planejamento de contratação	
PROBABILIDADE:	(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	(x) Baixo () Médio () Alto
DANO:	Descumprimento de formalidade legal
AÇÃO PREVENTIVA:	Fazer um <i>checklist</i> dos procedimentos a serem adotados
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitação e Contratos
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe
RESPONSÁVEL:	Presidência



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ETAPA 3: ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
Planejamento de Contratação e Seleção do Fornecedor	
RISCO: Estudo Técnico Preliminar (ETP) inadequado	
PROBABILIDADE:	() Baixa (x) Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (x) Alto
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação inadequada e gastos com processo licitatório ineficiente
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar <i>checklist</i> que contemple, no que couber, os requisitos previstos no §1º, art. 24, da IN nº 05/2017 – SEGES/MPDG
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitação e Contratos
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:	Corrigir as deficiências detectadas no ETP
RESPONSÁVEL:	Agente de Contratação

ETAPA 4: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	
Planejamento de Contratação e Seleção do Fornecedor	
RISCO: Falha na elaboração do Termo de Referência (TR)	
PROBABILIDADE:	() Baixa (x) Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (x) Alto
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação inadequada e gastos com processo licitatório ineficiente
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar <i>checklist</i> que contemple, no que couber, os requisitos previstos no art. 30, da IN nº 05/2017 – SEGES/MPDG
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitação e Contratos
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:	Revisar e corrigir o TR com a inclusão das instruções ausentes
RESPONSÁVEL:	Agente de Contratação



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ETAPA 5: APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	
Planejamento de Contratação e Seleção do Fornecedor	
RISCO: Ausência de aprovação do Termo de Referência (TR)	
PROBABILIDADE:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Baixa (<input type="checkbox"/>) Média (<input type="checkbox"/>) Alta
IMPACTO	(<input checked="" type="checkbox"/>) Baixo (<input type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Alto
DANO:	Atraso na contratação do objeto
AÇÃO PREVENTIVA:	Utilizar o <i>checklist</i> dos procedimentos pela autoridade competente
RESPONSÁVEIS:	Presidência e Secretaria Geral
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do TR
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitação e Contratos

ETAPA 6: PESQUISA MERCADOLÓGICA	
Planejamento de Contratação e Seleção do Fornecedor	
RISCO: Pesquisa de mercado com preços não praticados pelo mercado	
PROBABILIDADE:	(<input type="checkbox"/>) Baixa (<input checked="" type="checkbox"/>) Média (<input type="checkbox"/>) Alta
IMPACTO	(<input type="checkbox"/>) Baixo (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Alto
DANO:	Cotação de preços defasados ou sobrepreço
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar a pesquisa de acordo com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, IN nº 05/2017 – SEGES/MPDG e IN nº 65/2021 – SEGES/ME
RESPONSÁVEL:	Setor de Compras
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:	Revisar e corrigir a pesquisa de mercado para atender as Instruções Normativas



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

RESPONSÁVEL:	Setor de Compras
---------------------	------------------

ETAPA 7: DESIGNAÇÃO FORMAL DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
Planejamento de Contratação e Seleção do Fornecedor	
RISCO: Ausência de designação formal da comissão de licitação e do agente de contratação	
PROBABILIDADE:	(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	(x) Baixo () Médio () Alto
DANO:	Ausência de designação formal da Comissão de Licitação e do Agente de Contratação
AÇÃO PREVENTIVA:	Anexar ao processo portaria com designação formal
RESPONSÁVEL:	Presidência
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:	Providenciar portaria com designação de todos os responsáveis para execução da contratação
RESPONSÁVEL:	Presidência

ETAPA 8: ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	
Planejamento de Contratação e Seleção do Fornecedor	
RISCO: Restrição da competitividade e/ou impugnação do edital	
PROBABILIDADE:	() Baixa (x) Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (x) Alto
DANO:	Atraso ou anulação de licitação e gastos com processo licitatório que não alcança seu objetivo
AÇÃO PREVENTIVA:	Submissão do processo à ASSEJUR para verificar a existência de cláusulas nulas e/ou restritivas
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitação e Contratos



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:	Readequação do edital com retirada de cláusulas nulas e/ou restritivas
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitação e Contratos

ETAPA 9: PUBLICAÇÃO / DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Planejamento de Contratação e Seleção do Fornecedor

RISCO: Ausência de publicação do edital

PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
DANO:	Anulação dos atos praticados		
AÇÃO PREVENTIVA:	Utilizar o <i>checklist</i> dos procedimentos		
RESPONSÁVEL:	Agente de Contratação		
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:	Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta		
RESPONSÁVEL:	Agente de Contratação		

ETAPA 10: REALIZAÇÃO DO CERTAME

Planejamento de Contratação e Seleção do Fornecedor

RISCO: Realização do certame com procedimentos inadequados

PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
DANO:	Impugnação do resultado		
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar certame com os procedimentos da modalidade de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e IN nº 05/2017 – SEGES/MPDG		
RESPONSÁVEL:	Agente de Contratação		



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:	Avaliar o pedido de impugnação e, se constatado a veracidade do pedido, corrigir o resultado
RESPONSÁVEL:	Agente de Contratação

ETAPA 11: JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES	
Planejamento de Contratação e Seleção do Fornecedor	
RISCO: Falha no julgamento e habilitação dos fornecedores	
PROBABILIDADE:	() Baixa (x) Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (x) Alto
DANO:	Atraso na contratação ou anulação do certame e custos desnecessários à Administração
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificação na fase de habilitação que o fornecedor reúne todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital
RESPONSÁVEL:	Agente de Contratação
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:	Volta de fases da licitação para convocação do fornecedor mais classificado
RESPONSÁVEL:	Agente de Contratação

ETAPA 12: FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	
Gestão do Contrato	
RISCO: Não assinatura do contrato	
PROBABILIDADE:	(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (x) Alto
DANO:	Atraso na contratação e custos desnecessários à Administração



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

AÇÃO PREVENTIVA:	Providenciar para que a assinatura do instrumento de contratação seja célere
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitação e Contratos
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:	Penalizar fornecedor que se recusou a assinar o contrato e convocar o próximo fornecedor
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitação e Contratos

ETAPA 13: PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Gestão do Contrato	
RISCO: Falta de publicidade do ato administrativo	
PROBABILIDADE:	(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	(x) Baixo () Médio () Alto
DANO:	Descumprimento de formalidade legal
AÇÃO PREVENTIVA:	Utilizar o <i>checklist</i> dos procedimentos
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitação e Contratos
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:	Publicar o contrato tão logo seja identificado a ausência da publicação
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitação e Contratos

ETAPA 14: DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Gestão do Contrato	
RISCO: Designação de servidor(es) sem capacidade técnica para desempenhar a função	
PROBABILIDADE:	() Baixa (x) Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (x) Alto
DANO:	Falhas na fiscalização do contrato e comprometimento dos resultados esperados



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidor(es) com conhecimento técnico do objeto contratado; e promover capacitação dos fiscais
RESPONSÁVEL:	Presidência
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:	Substituir o(s) fiscal(is) não capacitados para fiscalizar o objeto contratado
RESPONSÁVEL:	Presidência

ETAPA 15: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS	
Gestão do Contrato	
RISCO 1: Execução em desacordo com o contrato	
PROBABILIDADE:	() Baixa (x) Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (x) Alto
DANO:	Prejuízo ao CREMERN e responsabilização legal
AÇÃO PREVENTIVA:	Notificar e solicitar a resolução imediata
RESPONSÁVEL:	Fiscal(is) do contrato
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:	Aplicar as sanções previstas no edital e na legislação vigente
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitação e Contratos
RISCO 2: Não pagamento de salários e benefícios correspondentes à CCT	
PROBABILIDADE:	() Baixa (x) Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (x) Alto
DANO:	Prejuízo ao CREMERN e responsabilização legal subsidiária
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar verificação mensal de comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e sociais
RESPONSÁVEL:	Fiscal(is) do contrato



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:	Reter créditos, em valores correspondentes à inadimplência e efetivar pagamento diretamente ao beneficiário e, demonstrada a incapacidade, assunção do contrato
RESPONSÁVEL:	Set Fiscal(is) do contrato
RISCO 3: Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS	
PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
DANO:	Prejuízo ao CREMERN e responsabilização legal subsidiária
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar verificação mensal de comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e sociais
RESPONSÁVEL:	Fiscal(is) do contrato
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:	Reter créditos, em valores correspondentes à inadimplência e efetivar pagamento diretamente ao beneficiário e, demonstrada a incapacidade, assunção do contrato
RESPONSÁVEL:	Fiscal(is) do contrato
RISCO 4: Não reposição de mão de obra ausente	
PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
DANO:	Prejuízo ao CREMERN
AÇÃO PREVENTIVA:	Notificar imediatamente à contratada para reposição
RESPONSÁVEL:	Fiscal(is) do contrato
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:	Promover a glosa do valor na nota fiscal
RESPONSÁVEL:	Fiscal(is) do contrato

ETAPA 16: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Gestão do Contrato



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

RISCO: Prorrogação não vantajosa	
PROBABILIDADE:	(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (x) Alto
DANO:	Prejuízo ao CREMERN
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar pesquisa de preços com antecedência, com vista a constatar a vantajosidade da prorrogação contratual
RESPONSÁVEL:	Setor de Compras
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:	Negociar junto à contratada, preços mais vantajosos. Não sendo possível, abertura de novo processo licitatório
RESPONSÁVEL:	Fiscal(is) do contrato

ETAPA 17: ALTERAÇÕES DO CONTRATO	
Gestão do Contrato	
RISCO: Desequilíbrio do contrato e/ou percentuais superiores aos fixados na norma	
PROBABILIDADE:	() Baixa () Média (x) Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (x) Alto
DANO:	Prejuízo ao CREMERN
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades; e adotar controles adicionais
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitação e Contratos
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:	Realizar os ajustes necessários e adotar medidas de ressarcimento
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitação e Contratos

ETAPA 18: REPACTUAÇÕES / REAJUSTES DO CONTRATO	
Gestão do Contrato	



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

RISCO: Desequilíbrio do contrato; uso de índices distintos dos fixados no contrato; análise inadequada das planilhas; jogo de planilha	
PROBABILIDADE:	() Baixa () Média (x) Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (x) Alto
DANO:	Prejuízo ao CREMERN
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar, no contrato, critérios distintos para o ajuste de preços de mão-de-obra (CCT) e materiais (índices); contar com apoio profissional da área na análise das planilhas; e realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato
RESPONSÁVEIS:	Setor de Licitação e Contratos & Setor de Compras
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:	Ajustar os preços conforme o contrato; reter os valores pagos; e negociar preços mais vantajosos
RESPONSÁVEIS:	Setor de Licitação e Contratos & Fiscal(is) do contrato

ETAPA 19: GARANTIAS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	
Gestão do Contrato	
RISCO: Não apresentação de garantias ou apresentação de garantias que não cobrem inadimplência com obrigações trabalhistas e previdenciárias	
PROBABILIDADE:	() Baixa (x) Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (x) Alto
DANO:	Prejuízo ao CREMERN
AÇÃO PREVENTIVA:	Exigir, como condição para início dos serviços, garantias de execução contratual para cobertura de despesa pelo inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e prejuízos a terceiros
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitação e Contratos
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:	Retenção de valores correspondentes a garantia até sua efetivação; e execução da apólice de seguro do contrato



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

RESPONSÁVEL:	Fiscal(is) do contrato
---------------------	------------------------

ETAPA 20: PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	
Gestão do Contrato	
RISCO: Não retenção dos valores dos impostos, encargos patronais e da conta vinculada	
PROBABILIDADE:	() Baixa (x) Média () Alta
IMPACTO	() Baixo (x) Médio () Alto
DANO:	Responsabilização subsidiária e substituição tributária
AÇÃO PREVENTIVA:	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local de prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais
RESPONSÁVEL:	Setor de Finanças
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:	Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos
RESPONSÁVEL:	Setor de Finanças

ETAPA 21: SANÇÕES	
Gestão do Contrato	
RISCO: Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa	
PROBABILIDADE:	(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (x) Alto
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos
AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer, mediante legislação vigente, os ritos do processo administrativo disciplinar
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitação e Contratos
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

RESPONSÁVEL:	Setor de Licitação e Contratos
---------------------	--------------------------------

ETAPA 22: ENCERRAMENTO DO CONTRATO	
Gestão do Contrato	
RISCO: Não observar se os requisitos do contrato foram plenamente atendidos	
PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO	<input type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto
DANO:	Prejuízo ao CREMERN
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a inexistência de processo trabalhista, pendências trabalhistas e ressarcimentos
RESPONSÁVEL:	Fiscal(is) do contrato
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:	Notificar a contratada para regularizar as pendências; comunicar a seguradora dos inadimplementos; e reter os valores até o limite do ressarcimento
RESPONSÁVEL:	Fiscal(is) do contrato



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO III

[MINUTA] CONTRATO

Processo SEI nº 24.20.000001670-9

CONTRATO Nº XX/2024

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RN, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREMERN E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL], NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta – CEP 59.025-001 – Natal/RN, inscrito no CNPJ nº 24.517.609/0001-09, neste ato representado pelo seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **MARCOS ANTÔNIO TAVARES JÁCOME DA COSTA BRITTO**, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 602.848 – SSP/RN, CPF nº 466.326.974-53, e o doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada a **[ENDEREÇO]**, tel.: (DDD) XXXX-XXXX, e-mail: **[ENDEREÇO ELETRÔNICO]**, representado por **[NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL]**, nacionalidade, estado civil, portador da cédula de identidade nº XXX.XXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições seguintes:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, para o Conselho Regional de Medicina do RN.

1.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses a contar da data da assinatura, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº14.133, 1º de abril de 2021.

1.3. Especificação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quantidade de postos	Quantidade de profissionais	Valor Unitário	Valor Total
1	Posto de vigilância patrimonial armada – DIURNO de 12 (doze) horas ininterruptas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, na escala 12x36 horas.	1	2	R\$ XXX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
2	Posto de vigilância patrimonial armada – NOTURNO de 12 (doze) horas ininterruptas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, na escala 12x36 horas.	1	2	R\$ XXX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
Total de Postos e Profissionais		2	4		
VALOR TOTAL				R\$ XXX.XXX,XX	

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA:

2.1.1 Os serviços de vigilância serão executados por profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

2.1.2 Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 16 da Lei nº 7.102/83:

- a) Ser brasileiro;
- b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) Ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;
- d) Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado
- e) em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta lei;
- f) Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental;
- g) Não ter antecedentes criminais registrados;
- h) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares

2.1.3 **Formação e Experiência:** o exercício das ocupações requer ensino médio completo, exceto agente de proteção de aeroporto e vigilante que têm como requisito o ensino fundamental. Todas as ocupações requerem formação profissionalizante básica de duzentas a quatrocentas horas. Os vigilantes passam por treinamento obrigatório em escolas especializadas em segurança, onde aprendem a utilizar armas de fogo. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.

2.2. Serão **ATRIBUIÇÕES** do profissional:

2.2.1 **A – ZELAR PELA SEGURANÇA DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO:**

- A.1 – Controlar o acesso de pessoas em áreas restritas;
- A.2 – Rondar as dependências do local de trabalho;
- A.3 – Ligar sistemas de iluminação e equipamentos;
- A.4 – Ligar cabine de força;
- A.5 – Verificar o uso do EPI;
- A.6 – Exigir que as pessoas não fumem em locais proibidos;
- A.7 – Desligar sistemas de iluminação e equipamentos;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- A.8 – Apartar brigas;
- A.9 – Providenciar socorros médicos;
- A.10 – Solicitar reparos;
- A.11 – Resgatar pessoas acidentadas;
- A.12 – Fotografar ocorrências;
- A.13 – Prevenir incêndios;
- A.14 – Credenciar empresas, veículos e pessoas;
- A.15 – Combater incêndios;
- A.16 – Prestar primeiros socorros /

2.2.2 B – FISCALIZAR PESSOAS, CARGAS E PATRIMÔNIO:

- B.1 – Vistoriar bagagens utilizando equipamento de raio x;
- B.2 – Revistar pessoas;
- B.3 – Revistar veículos;
- B.4 – Revistar mercadorias, cargas e bagagens;
- B.5 – Revistar recintos;
- B.6 – Realizar varreduras;
- B.7 – Monitorar áreas por equipamentos eletrônicos;
- B.8 – Conduzir infratores à delegacia /

2.2.3 C – RECEPCIONAR PESSOAS:

- C.1 – Identificar pessoas;
- C.2 – Analisar o comportamento de pessoas;
- C.3 – Abordar pessoas; C.4 – Encaminhar pessoas;
- C.5 – Acompanhar o visitante;
- C.6 – Controlar a movimentação interna das pessoas;
- C.7 – Auxiliar idosos, deficientes físicos e demais pessoas necessitadas;
- C.8 – Recepcionar autoridades;
- C.9 – Requisitar transporte;
- C.10 – Impedir a entrada de pessoas;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- C.11 – Controlar o acesso de veículos /

2.2.4 D – CONTROLAR OBJETOS, CARGAS E VEÍCULOS:

- D.1 – Apreender objetos ilícitos e irregulares;
- D.2 – Acompanhar a entrega da carga dentro do local de trabalho;
- D.3 – Identificar objetos achados e perdidos para devolução;
- D.4 – Solicitar remoção de cargas em locais inadequados;
- D.5 – Fiscalizar o trânsito na área;
- D.6 – Orientar o trânsito na área;
- D.7 – Sinalizar vias de circulação interna /

2.2.5 E – COMUNICAR-SE:

- E.1 – Relatar ocorrências;
- E.2 – Interagir com órgão oficiais;
- E.3 – Prestar informações ao público;
- E.4 – Comunicar ocorrências contra o meio-ambiente;
- E.5 – Solicitar a presença de autoridade competente;
- E.6 – Informar visitantes sobre normas de segurança;
- E.7 – Comunicar-se através de gestos e sinais;
- E.8 – Preencher relatórios de ocorrências (BO);
- E.9 – Ajustar escala de trabalho.

2.3 Além dos pontos acima, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 4.2** Os serviços serão prestados por 12 (doze) horas (diurnas) e 12 (doze) horas (noturnas), de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados, envolvendo 4 (quatro) Vigilantes armados alternando em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com horário de troca de turno das 7h às 19h. É facultada ao CREMERN a reformulação dos dias de trabalho, dos horários de entrada e saída, a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, obedecendo à jornada legal de trabalho para cada profissional.
- 4.3** A CONTRATADA deverá observar a jornada de trabalho legal de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas alternadas para os profissionais que executarão os serviços, em obediência à convenção coletiva de trabalho da categoria profissional.
- 4.4** A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional para rendição do vigilante que estiver em serviço no período diurno, garantindo o intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação desse profissional.
- 4.5** Aos vigilantes que estiverem no período noturno será concedido a indenização intrajornada por meio de hora extra, não sendo necessário que a contratada envie profissional para rendição nesse período, tendo em vista as condições desfavoráveis de substituição de um profissional nesse período.
- 4.6** Cabe à CONTRATADA, juntamente com o fiscal, gerenciar e organizar as escalas de horário de entrada e saída dos empregados para o cumprimento da jornada de trabalho, que poderá, inclusive, ser estabelecida fora do horário de expediente informado, a depender da necessidade do serviço, admitida a compensação de horas, desde que atendidas às exigências legais.
- 4.7** O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus empregados nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, devendo comunicar à Fiscalização do Contrato a ocorrência e apresentar a (s) substituição (es).
- 4.8** Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado:
- 4.8.1** Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro (a) profissional ou quando autorizado pelo supervisor ou chefia imediata;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 4.8.2** Apresentar-se devidamente identificado (a) por crachá, uniformizado (a) e asseado(a);
- 4.8.3** Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências do CREMERN;
- 4.8.4** Comunicar ao supervisor ou chefia imediata qualquer irregularidade verificada;
- 4.8.5** Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- 4.8.6** Cumprir as normas internas do CREMERN;
- 4.8.7** Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- 4.8.8** Zelar pela preservação do patrimônio do CREMERN sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- 4.8.9** Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- 4.8.10** Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- 4.8.11** Receber/passar o serviço, ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- 4.8.12** Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- 4.8.13** Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- 4.8.14** Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 4.8.15** Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 4.8.16** Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao superior, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- 4.8.17** Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CREMERN, providenciando para que sejam encaminhados à segurança ou ao seu superior;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 4.8.18** Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- 4.8.19** Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes do CREMERN;
- 4.8.20** Tratar a todos com urbanidade;
- 4.8.21** Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização; e
- 4.8.22** Não participar, no âmbito do CREMERN, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.
- 4.8.23** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos ou sem identificação nas imediações da unidade, adotando as medidas de segurança conforme orientações recebidas da CONTRATANTE, assim como as que entenderem oportunas, nos limites estabelecidos no CREMERN;
- 4.8.24** Comunicar imediatamente à segurança e ao fiscal do contrato o porte e uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora e/ou visual nas dependências dos Edifícios;
- 4.8.25** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes, outros de atividades comerciais e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela CONTRATANTE;
- 4.8.26** Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas, veículos, bens patrimoniais, equipamentos e materiais nas dependências da CONTRATADA;
- 4.8.27** Proibir a utilização do Posto de serviço para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, empregados ou terceiros;
- 4.8.28** Abster-se por completo, da execução de quaisquer outras atividades alheias às suas obrigações, durante o horário em que estiver prestando serviços;
- 4.8.29** Providenciar todas as medidas necessárias, permitidas em lei, para evitar a ocorrência de furtos, tendo atenção especial quanto aos objetos de pequeno porte;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 4.8.30** Não permitir a entrada de pessoas em traje incompatível com o ambiente de trabalho e conforme normas estabelecidas pela Contratante;
- 4.8.31** Trabalhar em harmonia com a Segurança do CREMERN, no intuito de impedir o acesso de qualquer pessoa que esteja vestindo traje incompatível com o ambiente de trabalho. Entretanto, poderá ocorrer a entrada quando ficar caracterizada situação de emergência, com potencial risco de vida e reconhecida necessidade de pronto atendimento/socorro médico;
- 4.8.32** Comunicar a entrada de qualquer pessoa que apresente situação de embriaguez, suspeição de estar sob o efeito de droga, narcótico ou que apresente condição de visível instabilidade emocional;
- 4.8.33** Atentar para as normas referentes ao acesso prioritário (idosos, portadores de necessidades especiais, gestantes, lactantes e mães com criança de colo);
- 4.8.34** Comunicar imediatamente à segurança e ao fiscal do contrato o porte e uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora e/ou visual nas dependências dos Edifícios;
- 4.8.35** Organizar e controlar o fluxo de pessoas, inclusive de autoridades, recepcionando, identificando, orientando e encaminhando-as para as localidades desejadas;
- 4.8.36** Evitar a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao fiscal do contrato ou à segurança, no caso de desobediência;
- 4.8.37** Manter atualizada quaisquer documentações utilizadas a serviço, inclusive o livro de ocorrência, cujo mesmo deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, devendo ser anotado no respectivo documento a data, horário de entrada e saída de cada agente, assinatura de quem transmite e recebe o serviço e o registro de todas as ocorrências durante o expediente;
- 4.8.38** Conhecer sobre a localização de todos os setores que funcionam no local do posto de trabalho a fim de prestar informações/orientações ao público;
- 4.8.39** Atender e efetuar ligações telefônicas atinentes ao serviço;
- 4.8.40** Receber, anotar e transmitir recados;
- 4.8.41** Manter sigilo sobre os dados pessoais, hábitos e rotinas dos colaboradores e visitantes da CONTRATANTE;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

4.8.42 Executar outros serviços solicitados, inerentes à portaria.

4.9 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, na forma que segue:

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1 A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

5.1.1 A Contratada deve apresentar a garantia supramencionada, nos moldes da CIRCULAR SUSEP Nº 662, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

5.1.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.1.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

5.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

5.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

5.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 5.4** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 5.5** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 5.6** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 5.7** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 5.8** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 5.9** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 5.10** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 5.11** Será considerada extinta a garantia:
- 5.11.1** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 5.11.2** no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea “h2” do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 5.12** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 5.13** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

5.14 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

5.15 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

5.16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea “j” do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DOS MATERIAIS E DOS UNIFORMES

6.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição dos equipamentos e demais artefatos quando vencidos ou apresentarem defeito, não podendo ser repassados os custos aos seus empregados:

6.2 Equipamentos:

Item	Equipamentos	Quantidades
1	Colete balístico Nível I	01
2	Lanterna	01
3	Fiel tático	01
4	Cassetete	01
5	Cinto com coldre e baleiro	01
6	Revólver calibre 38	Fornecer a quantidade necessária que atenda a demanda. Devendo ser trocado em caso defeituoso.
7	Munição calibre 38	Fornecer a quantidade necessária que atenda a demanda e as características da arma descrita neste termo de referência.

6.3 Material de consumo:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Item	Material permanente	Quantidades
1	Livro de Ocorrência (livro ata, capa dura, na cor preta)	01
2	Caneta esferográfica preta/azul	06
3	Apito com cordão	04

6.4 Não repassar os custos de qualquer um dos itens mencionados nos subitens 6.2 e 6.3 a seus empregados;

6.5 Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes, em perfeito estado de funcionamento, no momento da implantação dos postos;

6.6 Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos;

6.7 Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

6.8 UNIFORMES:

Item	Peça	Descrição	Quantidade por vigilante (semestral)	Quantidade total por ano
1	Calça	Em tecido "Ripstop", de boa qualidade, com 2 bolsos traseiros com lapela + velcro; 2 bolsos dianteiros chapados; 2 bolsos laterais com lapela + velcro; Elástico traseiro; Fechamento com botão e zíper(metal)	02	16
2	Camisa de mangas compridas e curtas	Tecido Tricoline de boa qualidade	02	16
3	Cinto de nylon	Cinto passeio em nylon, fivela e ponteira em metal Niquelado. Controle de ajuste de aperto e trava na cintura.	01	8



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

4	Coturno	Material de couro ou similar, cano longo, com resistência a água; solado de material isolante (borracha), com cadarço e Ilhós e zíper nas laterais.	01 par	8
5	Meias	Confeccionado em algodão e lycra, cor preta, modelo e comprimento padrão para todos, sendo de boa qualidade.	02 pares	16
6	Boné com identificação	Com aba frontal; tecido resistente; com regulagem de tamanho e emblema ou palavra de identificação.	01	8
7	Crachá de Identificação	Com foto, nome e demais identificação do profissional	01	4

- 6.8.1 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado;
- 6.8.2 Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela CREMERN.
- 6.8.3 Os custos dos uniformes não poderão ser descontados do empregado da Contratada.
- 6.8.4 Os uniformes deverão ser entregues com todos os ajustes necessários, de acordo com as medidas de cada empregado.
- 6.8.5 A contratada deverá fornecer **todos os itens e quantidades** descritas na tabela acima no início da execução do contrato, **devendo ser substituídos todos os itens a cada 06 (seis) meses**, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- 6.8.6 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

6.8.7 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. **PREPOSTO:**

7.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

7.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.7. **ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTATOS:**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

7.7.1. Caberá ao **GESTOR DE CONTRATOS**:

7.7.1.2. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os itens a seguir:

- a) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- b) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- c) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- d) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;
- e) Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- f) Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- g) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- h) Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- i) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

7.7.2. FISCAL TÉCNICO:

7.7.2.1. Caberá ao **FISCAL TÉCNICO** do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- h) Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- i) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- j) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7.3. FISCAL ADMINISTRATIVO:

7.7.3.1. Caberá ao **FISCAL ADMINISTRATIVO** do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
- d) Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;
- f) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- g) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico, mediante termo detalhado quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 8.2. E definitivamente pelo Gestor do Contrato, mediante termo detalhado quando verificado o cumprimento das exigências contratuais;
- 8.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
- 8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO

- 9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;
- 9.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 9.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 9.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;
- 9.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018);
- 9.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 9.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 9.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 9.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO POR CONTA VINCULADA

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela prestação do serviço do objeto contratado, até o prazo previsto;

12.2. Serão objeto de pagamento mensal ao contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 05/2017:

- 13º (décimo terceiro) salário;
- Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa: e
- Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- a) **Módulo 1:** Composição da Remuneração;
- b) **Submódulo 2.2:** Encargos Previdenciários e FGTS;
- c) **Submódulo 2.3:** Benefícios Mensais e Diários;
- d) **Submódulo 4.2:** Substituto na Intrajornada;
- e) **Módulo 5:** Insumos; e
- f) **Módulo 6:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

12.3. A movimentação da Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação dependerá de autorização do CREMERN e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item 12.2;

12.4. O CREMERN deverá firmar TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, conforme modelo do **ANEXO IV** do Edital do Pregão, o qual determinará os termos para aberturas da Conta Depósito Vinculada – bloqueada para a movimentação e as condições de sua movimentação;

12.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o CREMERN e a CONTRATADA será precedida dos seguintes atos:

- Solicitação do CREMERN, mediante Ofício de abertura de Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação;
- Assinatura pela CONTRATADA, no ato da regularização da Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao CREMEERN ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do CREMERN;

12.6. O saldo da Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die;

12.7. O CREMERN poderá negociar com a instituição financeira - caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação;

12.8. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização ao CREMERN para utilizar os valores da Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 12.2., ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

12.9. Para a liberação dos recursos em Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 15.3., ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CREMERN os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

12.10. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas e de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o CREMERN expedirá autorização para a movimentação dos recursos creditados ou em Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação e encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

12.11. A autorização de que trata o subitem acima (12.10.), deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas e de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;

12.12. A CONTRATADA deverá apresentar ao CREMERN, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS DOS CONTRATOS

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2 Após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser repactuados.

13.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

13.4 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

13.5 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

13.5.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

13.5.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

13.5.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

13.6 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

13.7 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

13.8 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

13.8.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

13.8.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

13.8.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

13.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

13.10 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

13.11 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

13.12 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.13 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

13.14 Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento IP CA/IBGE, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 13.14.1** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.14.2** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.14.3** Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.14.4** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 13.14.5** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 13.15** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 13.15.1** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 13.15.2** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 13.15.3** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 13.16** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

13.17 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

13.18 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

13.19 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

13.20 A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos – Elementos da Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.036 – **VIGILÂNCIA OSTENSIVA E OU MONITORADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas a importância correspondente ao serviço prestado.

15.2 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com a legislação vigente.

15.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a prestação dos serviços, através de servidor (es) especialmente designado (s), fazendo as anotações e registros de todas ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda, propor aplicações de penalidades e a rescisão do Termo de Contrato, caso a Contratada desobedeça a qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência.

15.4 Comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 15.5** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 15.6** Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.
- 15.7** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 15.8** Solicitar a imediata substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 15.9** Impedir que terceiros, que não seja a Contratada, efetuem os serviços contratados.
- 15.10** Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições de habilitação da Contratada que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira.
- 15.11** Examinar, a qualquer tempo, a seu critério, as Carteiras Profissionais do pessoal empregado na prestação dos serviços para comprovar o registro de função profissional.
- 15.12** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 2017.
- 15.13** Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais, em especial ao INSS e FGTS, além de outros.
- 15.14** Relacionar-se com a contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
- 15.15** Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas no Termo de Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.
- 15.16** Proceder à vistoria no local onde o serviço está sendo realizado por meio de fiscalização, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência à CONTRATADA e determinando sua regularização;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

15.17 Exercer ampla e irrestrita fiscalização sobre os serviços prestados pela contratada. O exercício dessa prerrogativa não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela má execução dos serviços prestados;

15.18 Em consonância com princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade ao contratar empresas prestadoras de serviços, não permita o direcionamento e/ou indicação por parte de servidores, de pessoas em especial parentes, para trabalharem nessas empresas (...) – TCU – Acórdão 95/2005 Plenário.

15.19 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

15.19.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao (s) preposto (s) ou responsável (eis) por ela indicado (s), exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

15.19.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada; e

15.19.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante na utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

16.2 Comprovar a formação técnica da mão de obra oferecida, através de certificados de cursos para formação de vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

16.3 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início do serviço, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no item 1 do presente Termo de Referência, e nos horários fixados pela escala de serviço elaborada pela empresa prestadora do serviço, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo e/ou que a impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 16.4** Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida, para atuar nas instalações do CREMERN;
- 16.5** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.6** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 16.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.8** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.9** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 16.10** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 16.11** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 16.12** As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:
- 16.12.1** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 16.12.2** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou documentos equivalentes que comprovem vínculo dos empregados com a contratada dos empregados



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

16.12.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

16.12.4 Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

16.12.5 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

16.13 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

16.13.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

16.13.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

16.13.3 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

16.13.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

16.13.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 e suas alterações;

16.14 Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

16.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 16.15.1** Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 16.16** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 16.17** Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 16.18** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 16.19** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 16.20** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 16.21** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

16.22 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

16.23 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

16.23.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

16.23.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

16.23.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

16.24 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

16.25 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

16.26 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.27 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

16.27.1 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

16.28 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, conforme definido nos Arts. 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho (Decreto nº 61.784, de 28.11.67). A inadimplência do Contratado com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

16.29 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.30 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.31 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.32 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

16.33 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

16.33.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

16.34 Garantir a prestação dos serviços mesmo em estado de greve da categoria.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

16.35 Manter seu pessoal identificado com crachá, a cargo da CONTRATADA, que deverá conter foto, nome completo, empresa prestadora e posto, bem como instruí-los a apresentar-se ao trabalho obedecendo às regras de higiene e asseio.

16.36 Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

16.37 Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

16.38 Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado;

16.39 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

16.40 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 10.024/19 e suas alterações, são obrigações do Contratado apresentar os seguintes documentos:

16.40.1 NO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Contrato de trabalho;
- b) Regulamento Interno do Contratado, se houver;
- c) Registro de Empregados;
- d) Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- e) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO – admissional;
- f) Comprovação do Cadastro do empregado no regime do PIS/PASEP;
- g) Declaração de opção pelo Vale-transporte;
- h) Atestado de antecedentes civil e criminal; e
- i) Comprovação de seguro de vida em grupo;

16.40.2 MENSALMENTE, JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL/FATURA, E A QUALQUER MOMENTO, POR SOLICITAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

16.40.2.1 Prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art.195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual:

16.40.2.1.1 Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

16.40.2.1.2 Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

16.40.2.1.3 Cópia da Guia da Previdência Social – GPS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet; e

16.40.2.1.4 Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

16.40.2.2 Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório:

16.40.2.2.1 Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

16.40.2.2.2 Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet; e

16.40.2.2.3 Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

16.40.2.3 Folha de pagamento de salários referente ao mês anterior;

16.40.2.4 Recibo/comprovante de pagamento de salários referente ao mês anterior;

16.40.2.5 Recibo/comprovante do fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

16.40.2.6 Recibo/comprovante de entrega de Equipamento de Proteção Individual;

16.40.2.7 Pagamento do 13º salário;

16.40.2.8 Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

16.40.2.9 Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

16.40.2.10 Comprovação do encaminhamento à Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, ou órgão equivalente, das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

16.40.2.11 Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

16.40.2.12 Cópia do controle de ponto dos empregados, por folha de ponto, por ponto eletrônico ou por outro meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST; e

16.40.2.13 Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao Contrato.

16.40.3 ANUALMENTE:

16.40.3.1 Recibo/comprovante do pagamento referente às parcelas do 13º salário;

16.40.3.2 Recibo/comprovante do aviso e do pagamento de férias;

16.40.3.3 Comprovação de recolhimento das contribuições sindicais;

16.40.3.4 Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

16.40.4 A QUALQUER MOMENTO QUANDO HOUVER NECESSIDADE:

16.40.4.1 Todos os documentos apresentados no início da prestação dos serviços, deverão ser reapresentados para os casos de substituição;

16.40.4.2 Comprovação, quando da rescisão contratual, do pagamento das verbas rescisórias ou de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho; até que ocorra tal comprovação, a Administração reterá a Garantia prestada;

16.40.4.3 Comprovação de eventuais cursos de treinamento e reciclagem, conforme legislação;

16.40.4.4 Convenções, Acordos ou Sentenças Normativas;

16.40.4.5 Atestado de Saúde Ocupacional Periódico – ASO;

16.40.4.6 Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, nos casos de retorno/alteração de função;

16.40.4.7 Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, com homologação;

16.40.4.8 Aviso Prévio / Pedido de Demissão;

16.40.4.9 Recibo de Entrega de Comunicação de Dispensa – CD e do Requerimento do Seguro Desemprego;

16.40.4.10 Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Sindical – GRFC;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 16.40.4.11** Atestado de Saúde Ocupacional Demissional – ASO; e
- 16.40.4.12** Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS para verificação das devidas anotações, conforme a solicitação da fiscalização do Contrato.
- 16.41** Manter preposto no(s) local(is) de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 16.42** Realizar inspeção dos postos, por meio de seus supervisores, de no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 07h/19h);
- 16.43** Prestar os serviços, de acordo com o item 8. deste Termo de Referência, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a empresa prestadora possua ou venha a possuir, e fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;
- 16.44** Apresentar ao CREMERN a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do CREMERN e comunicar qualquer alteração;
- 16.45** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições, descritas neste Termo de Referência;
- 16.46** Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando o serviço;
- 16.47** Planejar a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa, constante e uma segurança efetiva;
- 16.48** Manter afixados nos postos, em local visível, os números dos telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pelo CREMERN e outros de seu interesse, e indicados para o melhor desempenho da atividade fim;
- 16.49** As normas de segurança constantes do Termo de Referência e do Contrato não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa:
 - 1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

17.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

17.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

17.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos por ela aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161);

17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

18.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO;

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 18.6.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 18.7.** O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 18.8.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 18.9.** O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 18.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 18.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- 18.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 18.13.** Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 19.1.** A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo CREMERN, na Imprensa Oficial, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021;
- 19.2.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Natal – RN, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

Natal, DIA de MÊS de 20XX.

MARCOS A. T. JÁCOME DA C. BRITTO
PRESIDENTE DO CREMERN
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL
CONTRATADO

Testemunhas:

1º _____
CPF Nº

2º _____
CPF Nº